

PROTOCOLO GERAL
Nº 64039.003559/2022-51



PREGÃO ELETRÔNICO
SRP 16/2022-1º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

SALC 1º BEC

2022

INTERESSADO: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

VOLUME I

OBJETO: Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

ANEXO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP 16/2022 - 1º BEC - PROCESSO COM ____ FOLHAS.

RESPONSÁVEL PELA MONTAGEM DO PROCESSO:

PREGOEIRO OFICIAL:

ADESÕES (CARONAS): PERMITIDO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - Recebimento do TR	2022		
02 - Envio para CJU-RN			
03 - Retorno da CJU-RN			
04 - Envio para Conformidade			
05 -			
06 -			
07 -			
08 -			
09 -			
10 -			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



TERMO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Orientação Normativa/AGU nº 2, de 1º de abril de 2009, autuo nesta data, o Processo Administrativo nº 64039.003559/2022-51, referente a aquisição de material de construção, nos termos do DIEx nº 27-S/4/1º BEC, de 31 de março de 2022.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

CLEITON BRITO DANTAS DE GOES – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisição Licitação e Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



DIEx nº 27-S/4/1º BEC
EB: 64039.003559/2022-51

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Ordenador de Despesas do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: abertura de processo licitatório.

Anexos: - Documento de Formalização da Demanda

- Estudo Técnico Preliminar
- Mapa de riscos
- Termo de referência
- Mapa comparativo

Nos termos do contido no Art. 13 das IG 12-02, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305 de 24 Maio 95, solicito a aprovação de abertura de processo licitatório para aquisição dos materiais relacionados abaixo:

Os materiais na tabela abaixo atendem as necessidades da Obra de Cooperação C.R.E.M.A. BR-226, no município de Jucurutu-RN.

Grupo	Nº item	Descrição do item	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CAP Aquisição.	ton	3.000	R\$ 5.437,09	R\$ 16.311.272,48
	2	CAP Transporte.	ton	3.000	R\$ 309,11	R\$ 927.334,65
	3	DOPE	galão 18 kg	334	R\$ 893,33	R\$ 298.372,22
TOTAL						R\$ 17.536.979,35

A aquisição dos itens supracitados tem por objetivo manter a operacionalidade desta Organização Militar através da manutenção das suas instalações, Próprios Nacionais Residenciais e dos Destacamentos que sediam as operações militares em andamento.

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

Mais detalhes são apresentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap
Chefe da 4ª Seção



PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO em ____/____/____

Favorável ao prosseguimento nos seguintes termos:

- () Lei nº 8.666/1993;
- () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
- () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
- () Outra modalidade: _____

Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:

Sistema de Registro de Preços

() Comum

() Adesão à ata de registro de preços

() Lei nº 14.133/2021, especificar: _____


ARNAUD VASCONCELOS DE ARAÚJO - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS em ____/____/____:

Autorizo a abertura e a execução da presente despesa, em conformidade com a legislação em vigor, devendo a SALC, naquilo que couber:

- abrir e autuar o processo;
- elaborar o edital do processo licitatório;
- elaborar a minuta do termo de contrato
- elaborar a minuta da ata de registro de preços;
- remeter o processo para análise da CJU/RN;
- prosseguir para a fase externa mediante parecer favorável, após a correção dos ajustes apontados, se for o caso.


ENZO RATO - TC
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO SRP Nº 16/2022 - UASG 160339
NUP: 64039.003559/2022-51

1. SETOR DEMANDANTE: 4ª Seção
2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, [REDACTED]
3. OBJETO:
 - () Serviço não continuado
 - () Serviço continuado SEM mão-de-obra exclusiva
 - () Serviço continuado COM mão-de-obra exclusiva
 - (X) Material de consumo
 - () Material permanente
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:
 - (X) Lei nº 8.666/1993;
 - () Dispensa de licitação, Art. 24, inciso _____;
 - () Inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso _____;
 - () Outra modalidade: _____
 - (X) Lei nº 10.520/2002 e Decretos nº 7.892/2013 e 10.024/2019, do tipo:
 - (X) Sistema de Registro de Preços
 - () Comum
 - () Adesão à ata de registro de preços
 - () Lei nº 14.133/2021, especificar: _____

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção necessita de Insumo Asfáltico-(CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade Asfáltica , para atender a necessidade da obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, no município de Jucurutu-RN. Como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios,

nem de pessoal qualificado para o fornecimento desse insumo, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.



Portanto, a necessidade da contratação se evidencia pelo exposto anteriormente. O não atendimento da referida demanda acarreta na impossibilidade de concluir a obra e, conseqüentemente, no não atingimento do alto nível de adestramento necessário, bem como na impossibilidade de cooperar com o desenvolvimento nacional, na medida em que a obra poderá não ser concluída, ou terá minimamente a sua conclusão postergada.

6. QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO A SER CONTRATADO

6.1. Quantidade de material a ser contratada.

Será contratado um total de 3.000 toneladas de CAP.

Será contratado um total de 334 Galões de 18 Kg de Aditivo Melhorador de Adesividade Asfáltica.

6.2. Quantidade de serviço de transporte a ser contratado.

Será contratado um total de serviço de transporte para 3.000 toneladas de CAP.

7. PREVISÃO DE DATA PARA RECEBIMENTO DO MATERIAL

Imediatamente após a homologação do processo licitatório.

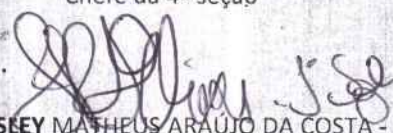
O prazo de entrega da aquisição é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada, em remessa parcelada, de acordo com a necessidade da contratante.

8. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE APOIO

- a. CAP FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO, Chefe da 4ª seção
- b. CB WESLEY MATHEUS ARAÚJO DA COSTA, Auxiliar da 4ª Seção

Caicó-RN, 31 de Março de 2022.


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO – Cap
Chefe da 4ª seção


WESLEY MATHEUS ARAÚJO DA COSTA - Cb
Auxiliar da 4ª seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO SRP Nº.16/2022 - UASG 160339

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NUP: 64039.003559/2022-51

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção necessita de Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender as necessidade da obra de cooperação na BR-226 (Jucurutu-RN), tendo em vista a continuidade dos trabalhos nas obras citadas acima.

Como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento desse insumo asfáltico, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, a necessidade da contratação se evidencia pelo exposto anteriormente. O não atendimento da referida demanda acarreta na impossibilidade de concluir a obra e, conseqüentemente, no não atingimento do alto nível de adestramento necessário, bem como na impossibilidade de cooperar com o desenvolvimento nacional, na medida em que a obra poderá não ser concluída, ou terá minimamente a sua conclusão postergada.

3. ÁREA REQUISITANTE

4ª Seção - 1º BEC.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que o Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos, deverá ser fornecido de acordo com as normas e diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Os demais requisitos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado através do <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> na grande maioria dos itens e para os que não foram encontrados preços condizentes com o mercado, buscou-se referência e sites especializados, e a contratação deverá ser baseada integralmente nas especificações técnicas do Órgão Concedente, que será lastreado no projeto executivo da obra.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção nas obras de cooperação.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas são as seguintes: 3.000 toneladas de Cimento Asfáltico de petróleo e seu transporte e 334 Galões de 18 Kg de Aditivo Melhorador de Adesividade Asfáltica.

Estas estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizados no Termo de Referência deste processo, de acordo com a necessidade de quantidade dos destacamentos, formalizado de acordo com o DIEx nº 13 - S/4/1º BEC e DIEx nº 39 - 1ª CIA/ 1º BEC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a hipótese remota da aquisição na quantidade total de todos os itens, o valor estimado da contratação é de R\$ 17.536.979,35

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto será o fornecimento de Insumo Asfáltico-(CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos, busca-se com essa metodologia os seguintes pontos principais:

1. Economicidade ao erário público: no caso de contratação dos serviços/material separadamente, haverá a necessidade de pagamento de mais mão de obra, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta aumentar o custo global da execução dos serviços.

2. Atraso da obra: dada a situação atual da obra (inacabada) e a cobrança latente da sociedade civil, caso a licitação resulte em "deserta", provavelmente ocorrerão mais atrasos para a entrega do objeto final da obra enquadrante.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados conforme a descrição no inciso VII anterior.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam às contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da presente contratação está alinhado ao TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) e Plano de Trabalho das obras citadas no presente documento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.



14. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

15. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. **JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

Conforme o Plano de Trabalho e TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) supramencionados, a contratação mostra-se tecnicamente e financeiramente viável e essencial para continuidade e conclusão das obras de cooperação.

16. **CONCLUSÃO**

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação, com o objetivo de adquirir material de construção, mostra-se tecnicamente viável e necessária.


De toda maneira, cabe destacar que, ao longo do processo, outras informações pertinentes podem ser somadas ao presente estudo.

17. **RESPONSÁVEIS**

Caicó-RN, 31 de março de 2022.


WESLEY MATHEUS ARAÚJO DA COSTA - Cb

Auxiliar da S4


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO - Cap

Chefe da S4



DIEx Nº 39- 1ª CIA/1º BEC
EB: 64039.002253/2022-87

Caicó, 7 de março de 2022.

Do Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Construção
Ao Sr Chefe da 4ª Seção
Assunto: DIEx resposta - Estimativa de quantitativos - PE Aqs CAP
Referência: DIEx nº 13-S/4/1º BEC, de 25 FEV 22

Em atenção ao DIEx da referência, informo os devidos valores solicitados de acordo com a previsão de futuras demandas da Operação:

Item	Insumo	Qtd (Ton)
1	CAP	3.000

BENEANDERSON LINDOLFO - 1º Ten
Comandante da 1ª Companhia de Engenharia de Construção

"1822-2022 – BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. ~~(SUPRESSÃO) Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

1.1.2. (INCLUSÃO) Os Itens da tabela abaixo terão como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO sobre a tabela ANP referente ao preço de distribuição dos produtos asfálticos (%):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ. MIN.	REQ. MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	DESC. MÍN.	PREÇO COM DESC. (R\$)	TOTAL
01	1	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP- 50/70- AQUISIÇÃO	377922	TON	25	3.000	R\$ 5.453,45	0,63%	R\$ 5.418,91	R\$ 16.256.737,97
	2	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP- 50/70- TRANSPORT E	3263	TON	-	3.000	R\$ 309,39	0,09%	R\$ 309,11	R\$ 927.334,65
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO										R\$ 17.184.072,61



1.1.3. (INCLUSÃO) O Item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ. MIN.	REQ. MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
3	Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos	377923	Galão 18 kg	3	334	R\$ 893,33	R\$ 298.372,22
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							17.482.444,83

- 1.2. (SUPRESSÃO) ~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~
- 1.3. (SUPRESSÃO) ~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~
- 1.4. (SUPRESSÃO) ~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data da vigência da ata podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 1.5.1. (INCLUSÃO) A empresa vencedora do Grupo 1 deverá observar que a tabela da ANP a ser considerada é aquela referente ao estado do Ceará, onde está instalada a refinaria LUBNOR, refinaria mais próxima aos canteiros de obras, sendo considerado sempre a tabela do mês em que for enviado o pedido formal de fornecimento.
- 1.5.2. (INCLUSÃO) O agrupamento de itens (Grupo 1) visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, estimula a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço ou maior desconto, dentro de uma possível e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.
- 1.5.3. (INCLUSÃO) O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de micro empresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado o aludido tratamento diferenciado ao ITEM 3 tendo em vista que o fornecimento por microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), não atenderem a demanda de execução da obra.
- 1.5.4. (INCLUSÃO) Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet, deve ser considerada na elaboração das propostas as descrições completas constantes abaixo:
- 1.5.5. (INCLUSÃO) Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70): O asfalto CAP 50-70 é obtido pelo processo de destilação do petróleo, que tem como características a forma líquida viscosa, semi sólido ou sólido, apresentado as seguintes características: Ensaio de Penetração (100g, 5s, 25°C) (DNIT ME 155/2010):

entre 5 e 7 mm (ME 095/2006); Ponto de Fulgor (DNER-ME-148/94): mínimo de 235 °C (ME 095/2006); Água e Espuma a 175 °C: não conter água nem espuma a 175°C (ME 095/2006); Viscosidade Saybolt-Furol: 135°C: mínimo de 141 s (ME 095/2006), a 150°C: mínimo de 50 s (ME 095/2006), e a 177°C: viscosidade entre 30 e 150 s (ME 095/2006); Viscosidade Brookfield: a 135°C, SP 21, 20 rpm: mínimo de 274 cP (ME 095/2006), a 150°C, SP 21: mínimo de 112 cP (ME 095/2006), e a 177°C, SP 21: viscosidade entre 57 e 285 cP (ME 095/2006); e Curva Viscosidade x Temperatura: verificar temperatura de usinagem (ME 095/2006, de acordo com a resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis nº19 de 11/06/2005, contendo Regulamento Técnico nº3 de 2005, os asfaltos para pavimentação voltaram a ser classificados por penetração.

- 1.5.6. (INCLUSÃO) ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE PARA ASFALTOS: Promotor de adesividade, composto por aditivos químicos termicamente estáveis que atuam na interface asfalto/agregado, aumentando consideravelmente o poder de aderência entre ambos e especialmente formulado para atender aos mais diversos tipos de agregados. Tem elevada estabilidade térmica, o que lhe confere um melhor desempenho, mesmo quando aquecido a temperaturas mais altas que as usuais de usinagem. Tem cor marrom claro transparente, com ponto de fulgor acima de 190 °C; viscosidade SSF a 50 °C de no máximo 200 SSF; Cheiro amoniacal; densidade aparente a 25°C de aproximadamente 1000 g/l e pH alcalino. É adicionado ao asfalto ao utilizar agregados que apresentam problemas de adesividade, obedecendo a dosagem sobre o ligante betuminoso, após ensaios de determinação de adesividade, segundo normas do DNIT (DNER-ME 078/94 e DNER-ME 079/94) e da ABNT (NBR 14329).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante do presente processo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. (INCLUSÃO) Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”



5.3. **Contratação de Serviço:**

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)

6. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, dias, contados do(a) **recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada**, em remessa **parcelada, de acordo com a necessidade da contratante**, no seguinte endereço:
- 6.1.1. **(INCLUSÃO) Para os itens de 1 a 3: Km 58 da Rodovia BR-226/RN, Sítio Pedra do Navio, S/N, CEP: 59.570-000, Jucurutu – RN, coordenada -6°01'26.0" S e 7°01'39.0" W.**
- 6.2. **(SUPRESSÃO) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante;**
- 6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7. **(INCLUSÃO) Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 6.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.**
- 6.7.1. **A Tabela ANP mais recente disponível na data do pedido;**
- 6.8. **No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:**
- 6.8.1. **Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;**
- 6.8.2. **O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.**
- 6.9. **(INCLUSÃO) O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de Insumos Asfálticos. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os insumos que não se enquadrarem nas**



especificações da Agência Nacional de Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

- 6.9.1. No momento da entrega do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise mediante equipamento aprovado pela ANP ou outro órgão regulador.
- 6.9.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.
- 6.9.3. (INCLUSÃO) A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) realizadas pelos produtores e importadores deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas
- 6.9.4. (INCLUSÃO) É de responsabilidade do Contratada assegurar que durante o manuseio e o transporte do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a temperatura do produto não ultrapasse 177º C, durante o carregamento a temperatura do produto não deverá ser inferior a 140º C, e durante o carregamento e o recebimento para avaliação de contaminação pela presença de água, o produto não apresente espuma quando aquecido até 177º C.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.1.1.1. (SUPRESSÃO) ~~O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada,~~

- 8.1.2. (INCLUSÃO) O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá ser transportado em veículos apropriados e depositados nos tanques destinados ao armazenamento, seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. (SUPRESSÃO) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

- 9.1. Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ou considerado de alta complexidade será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.1.2. (INCLUSÃO) O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. (INCLUSÃO) Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de **1%** (**um** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 16.2.3. **Multa compensatória** de **10 %** (**dez** por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.



17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.2. (INCLUSÃO) Faturamento de, no mínimo, 50% da quantidade do item, nos últimos 12 (doze) meses.

17.3.3. (INCLUSÃO) Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.

17.3.4. O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.

17.3.5. O critério de julgamento da proposta do grupo 1 é o maior desconto sobre a tabela ANP referente ao preço de distribuição dos produtos asfálticos. O item 3 terá como critério de julgamento o menor preço global.

17.3.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 17.482.444,83.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO
Chefe da 4ª Seção

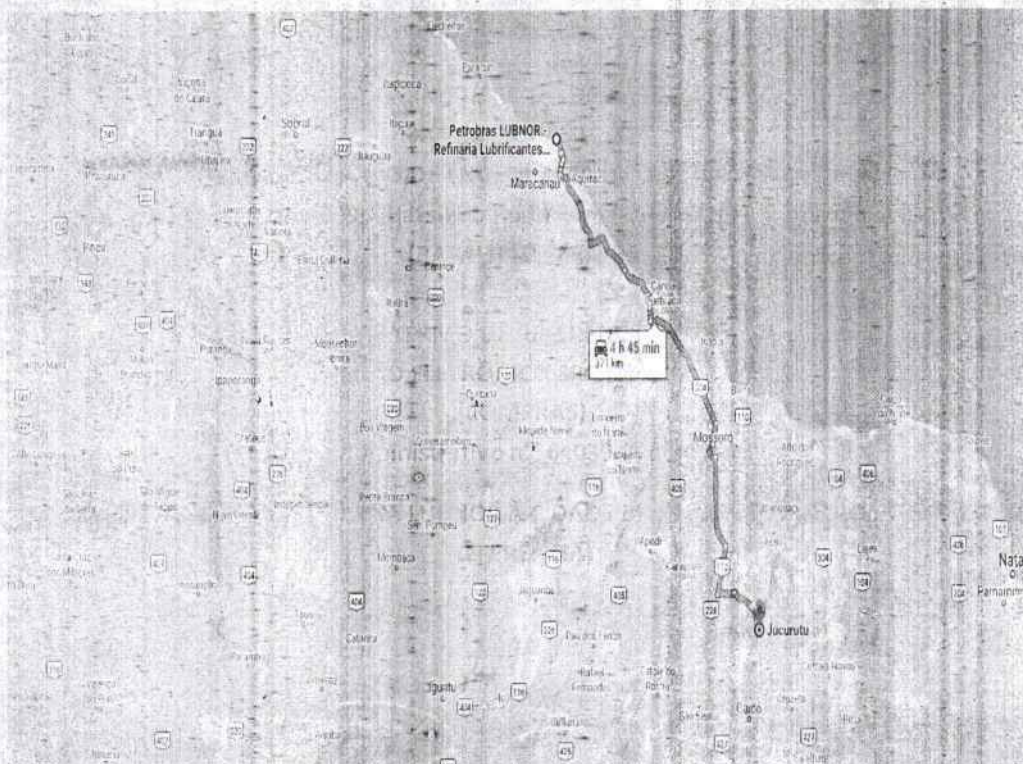


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
(BATALHÃO SERIDÓ)**

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)**

(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

APÊNDICE "B" (DISTÂNCIA DA REFINARIA LUBNOR À CIDADE DE JUCURUTU-RN) AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)



Distância da LUBNOR - Refinaria Lubrificantes até o município de Jucurutu-RN é de 371 km.

Caicó-RN, 31 de março de 2022

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO – Cap
Chefe da 4ª seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
(BATALHÃO SERIDÓ)

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)

(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

APÊNDICE "A" (METODOLOGIA DE CÁLCULO DE PREÇO REFERENCIAL E DE FATURAMENTO PARA INSUMOS ASFÁLTICOS) AO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo do presente documento é apresentar a metodologia de cálculo de Preço Referencial para Insumos Asfálticos adotada no presente Pregão Eletrônico-SRP, com vistas à permitir que os preços referenciais sejam atualizados mensalmente com base na Tabela de Preços Médios Ponderados de insumos asfálticos por unidades da federação, disponibilizada mensalmente pela ANP desde 2008 no site <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>.
- 1.2. A referida metodologia visa determinar o preço referencial para insumos asfálticos com base na Portaria N° 1977-DNIT, de 25 de Outubro de 2017, que regulamenta a forma de cálculo dos preços referenciais de insumos asfálticos para Obras Rodoviárias no âmbito do DNIT, com variações mensais, de tal forma que o preço dos insumos asfálticos estejam condizentes com as variações de mercado e principalmente com a nova política de preços da Petrobras para os insumos asfálticos, que prevê reajustes mensais nos preços de até 12%, para mais ou para menos.

2. METODOLOGIA PARA O PREÇO DE REFERÊNCIA

- 2.1. Segundo a Portaria N°1977/2017-DNIT, os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento dos preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e da natureza do transporte.
- 2.2. Ainda segundo a Portaria N° 1977/2017-DNIT, os produtos asfálticos terão seus preços de aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao-de-produtos-asfalticos>), por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a renda Bruta.
- 2.3. Sendo assim, o preço de aquisição do insumo asfáltico será calculado de acordo com a Equação 1, sendo o Preço Médio ANP obtido pela tabela disponível no site da ANP para o insumo asfáltico em questão, para o último mês atualizado (podendo ser atualizado por valores divulgados pela Petrobras via documentos oficiais, antes da divulgação no site da ANP ou corrigido posteriormente com a divulgação):

$$\text{Aquisição}_{\text{ton}} = \frac{(\text{Preço médio ANP} \times 1000) \times (1 + \text{BDI})}{1 - (\text{ICMS}_{\text{RN}} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Equação 1 – Cálculo do Preço Referencial de Aquisição

2.3.1. O BDI referencial adotado para a aquisição é o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 12/2012-DIREX e no Memorando Circular nº 1274/2017 - DIREX, do DNIT, que determinam o BDI referencial igual a 15,00%.

2.3.2. A alíquota ICMS para o estado do Rio Grande do Norte é de 18%.

1.1.1. A alíquota de PIS e COFINS é de 0,65% e 3,00%, respectivamente.

2.4. Segundo a Portaria N° 1977/2017-DNIT, os preços de referência para o transporte de produtos asfálticos serão calculados a partir das novas equações tarifárias, apresentadas naquela portaria. As equações tarifárias têm como referência o mês-base de julho de 2014 e incluem todos os custos diretos envolvidos com o transporte de produtos asfálticos, excetuando-se o ICMS, BDI diferenciado, e eventuais despesas relacionadas ao pagamento de pedágio em rodovias concessionadas.

2.5. Ainda segundo a Portaria N° 1977/2017-DNIT, os preços referenciais para o transporte dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou contrato, segundo sua natureza, por meio do índice setorial de Pavimentação, conforme as orientações preconizadas na Instrução de Serviços DNIT n° 04/2012.

2.6. Sendo assim, o preço de transporte do insumo asfáltico será calculado de acordo com a Equação 2, sendo o Índ Pav o índice setorial de Pavimentação para reajustamento de obras rodoviárias, disponibilizados mensalmente pelo DNIT no site <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/indices-de-reajustamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario> e calculados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para o último mês disponibilizado.

$$\text{Transporte}_{\text{TON}} = (26,939 + 0,253 \times D) \times [1 + (\text{ÍndPav} - 270,237) / 270,237] \times [(1 + \text{BDI}) / (1 - \text{ICMS}_{\text{RN}})]$$

Equação 2 – Cálculo do Preço Referencial de Transporte

2.6.1. O BDI referencial adotado para o transporte é o BDI diferenciado preconizado no Memorando Circular nº 12/2012-DIREX e no Memorando Circular nº 1274/2017/SAA - DIREX/DIREX/DNIT SEDE, tornando o BDI referencial igual a 15,00%.

2.6.2. A alíquota ICMS para o estado do Rio Grande do Norte é de 18%.

2.6.3. Na ocorrência de pedágio, o valor total pago durante o itinerário, considerando um veículo de 6 eixos (compatível com a requisição mínima), será dividido pela quantidade mínima do produto, chegando-se ao valor do pedágio por tonelada, devendo este ser acrescido ao resultado da Equação 2.

2.7. A origem do cimento asfáltico de petróleo e do asfalto diluído de petróleo será definida no local das refinarias da Petrobras ou nas capitais das unidades da federação com divulgação de preços na base da ANP. No caso das emulsões asfálticas e dos asfaltos modificados, a



origem destes materiais será definida nas bases de industrialização do respectivo produto asfáltico mais próximas à localização das obras.

- 2.8. Os preços de referência dos produtos asfálticos serão definidos por meio da realização de estudo comparativo com, pelo menos, 3 (três) origens diferentes e com maior proximidade em relação à localização da obra, adotando-se como referência a condição mais vantajosa ao erário em função do binômio "aquisição + transporte".
- 2.9. Para o insumo que é objeto desta licitação, o preço de referência adotado (menor valor do binômio "aquisição + transporte") foi encontrado a partir do fornecimento oriundo do estado do Ceará.
 - 2.9.1. Para os insumos que serão entregues no município de Jucurutu-RN, a distância a ser considerada para o cálculo do transporte será da refinaria LUBNOR, no Estado do Ceará, à cidade de Jucurutu-RN, totalizando 371 Km de rodovia pavimentada, conforme conforme "Apêndice B - Distância da LUBNOR - Refinaria Lubrificantes e Derivados do Nordeste à cidade de Jucurutu - RN".
- 2.10. Após aplicados os parâmetros de preço da ANP, BDI, ICMS, índice de Pavimentação para o reajustamento e distância nas fórmulas de Aquisição e Transporte, aplica-se o desconto acordado no Pregão para obter o preço unitário a ser considerado na emissão da NF.

3. METODOLOGIA PARA O PREÇO DE FATURAMENTO

- 3.1. Para a formação do preço de faturamento que trata o item 2.3 (aquisição), será utilizado como "preço médio ANP" aquele constante na tabela do mês no qual for efetuado o pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 1, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame.
- 3.2. Caso a tabela do mês não esteja disponível no momento do pedido, adotar-se-á como referência o preço mais recente até então divulgado.
- 3.3. Com a divulgação da tabela a que se refere o item 3.1, caberá às partes efetuar o devido ajuste, da seguinte maneira:
 - 3.3.1. Preço do mês do pedido superior ao último disponível: a Contratada deverá emitir outra nota fiscal com o valor da diferença resultante da aplicação da Equação 1 conforme situação descrita no item 3.1 e no 3.2;
 - 3.3.2. Preço do mês do pedido inferior ao último disponível: a Contratada deverá oferecer o respectivo desconto no próximo pedido.
- 3.4. Vislumbrando-se a última entrega para o cumprimento do termo de contrato, com objetivo de evitar obrigações futuras, o pagamento referente àquela nota fiscal será realizado somente mediante a divulgação da tabela do mês do pedido.
- 3.5. Para a formação do preço de faturamento que trata o item 2.6 (transporte), será utilizado como "Índice de Reajustamento de Pavimentação (FGV)" o mais recente divulgado até a data do pedido, aplicando-se o desconto ao resultado da Equação 2, conforme constante na proposta da empresa que sagrou-se vencedora do certame.
- 3.6. Para o item anterior, não caberá ajuste futuro.

Caicó-RN, 31 de março de 2021


FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO – Cap
Chefe da 4ª seção

CÁLCULO DO PREÇOS DE AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO CAP 50-70

Metodologia, conforme PORTARIA Nº 1.977, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

CONSTANTES	BDI	15,00%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	Ind Pav FGV	480,741
Qty entrega mínima (ton)		30

Conforme Memorando Circular nº 12/2012-DIREX.

Conforme link, considerando o mês do pedido ou o mais recente disponível.

INSUMOS

ESTADO	VARIÁVEIS	CAP
CE	Aquisição (valor ANP)	R\$ 4.110,35783
	ICMS	18,00%
CÁLCULO DA AQUISIÇÃO	Valor da tabela em ton	R\$ 4.110,35783
	Valor em ton com BDI	R\$ 4.726,91115
	Valor em ton com BDI e impostos	R\$ 6.033,0715
	Distância em rodovia pavimentada	371
	Pedágio	R\$ 0,00
CÁLCULO DO TRANSPORTE	distância x pavimento	R\$ 120,80
	com reajuste (FGV)	R\$ 214,90
	Valor em ton com BDI	R\$ 247,14
	Valor em ton com BDI e ICMS acrescentando pedágio	R\$ 315,43



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)

BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – S/4/1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 – 1º BEC

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Obra de Cooperação C.R.E.M.A. BR-226, no município de Jucurutu-RN.

Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Und	Requisição Mínima	QTD	Desconto 1	Desconto 2	Desconto 3	Desconto mínimo média	Valor de Referência ANP	Valor total sem desconto	Valor mínimo do desconto	Valor total descontado	Preço com desconto	Valor total do item com desconto
1	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – AQUISIÇÃO	377922	TON	30	3.000	0,20%	0,50%	1,20%	0,63%	R\$ 5.453,45	R\$ 16.360.353,54	R\$ 34.5385	R\$ 103.615,57	R\$ 5.418,91	R\$ 16.256.737,97
2	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – TRANSPORTE	3263	TON	-	3.000	0,07%	0,10%	0,10%	0,09%	R\$ 309,39	R\$ 928.170,00	R\$ 0,2785	R\$ 835,35	R\$ 309,11	R\$ 927.334,65
												R\$ 17.288.523,54	R\$ 104.450,93		

Obra de Cooperação C.R.E.M.A. BR-226, no município de Jucurutu-RN.

Item	Descrição/ Especificação	CATMAT	Und	Requisição Mínima	QTD	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	MEDIA DE PREÇO	Valor total do item
3	Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfáltos	377923	GALÃO 18 KG	3	334	R\$ 960,00	R\$ 900,00	R\$ 819,99	R\$ 893,33	R\$ 298.372,22
VALOR TOTAL										R\$ 17.482.444,83

ITEM 01

ANP Período: Janeiro/2021 - Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – AQUISIÇÃO – Jucurutu – RN

Referência 1: PREGÃO SRP: 19/2021 UASG: 160339 ITEM: 01 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Referência 2: PREGÃO SRP: 03/2021 UASG: 160203 ITEM: 01 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Referência 3: PREGÃO SRP: 33/2021 UASG: 160353 ITEM: 01 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

ITEM 02

ANP Período: Janeiro/2021 – Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – TRANSPORTE – Jucurutu – RN

Referência 1: PREGÃO SRP: 19/2021 UASG: 160339 ITEM: 02 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

Referência 2: PREGÃO SRP: 27/2021 UASG: 160348 ITEM: 02 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

Referência 3: PREGÃO SRP: 33/2021 UASG: 160353 ITEM: 02 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-servicos>

ITEM 3

Referência 1: PREGÃO SRP: 14/2021 UASG: 985041 ITEM: 02 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/graficos/detalhe?idSeq=1043436&painel=MATERIAIS>

Referência 2: PREGÃO SRP: 19/2021 UASG: 160339 ITEM: 3 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

Referência 3: PREGÃO SRP: 32/2021 UASG: 160202 ITEM: 17 - <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/analise-materiais>


Francisco Robledo Pativa Munkord Filho – Cap

Chefe da 4ª Seção do 1º BEC





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020-SEGES/ME e suas alterações.

1. **OBJETO:** Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 30MAR22 a 13ABR22.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

(x) Média () Mediana () Menor Preço () Outros

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020-SEGES/ME:

(X) I - Painel de Preços (<http://paineldepregos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – AQUISIÇÃO	Ton	3000	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02351006001615	19/2021 160339	R\$ 3820,34
			CBAA- ASFALTOS LTDA CNPJ/CPF:	03/2021 160203	R\$ 3659,44



			05099585000162		
			CBAА- ASFALTOS LTDA CNPJ/CPF: 05099585000405	33/2021 160353	R\$ 5814,26

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – TRANSPORTE	Ton	3000	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02351006001615	19/2021 160339	R\$ 258,44
			CBAА- ASFALTOS LTDA CNPJ/CPF: 05099585000405	27/2021 160348	R\$ 536,18
			DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA CNPJ/CPF: 26917005000258	33/2021 160106	R\$ 394,86

Objeto	Und	Qtde	Fornecedor	Pregão / UASG	Preço Unit.
Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos	Galão de 18kg	334	CENTRO OESTE ASFALTOS S/A CNPJ/CPF: 01593821001032	14/2021 985041	R\$ 960,00
			GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. CNPJ/CPF: 02351006001615	19/2021 160339	R\$ 900,00
			JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA CNPJ/CPF: 16864240000174	32/2021 160202	R\$ 819,99

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (valores inexequíveis e os excessivamente elevados), feita com 3 (três) contratações em órgãos públicos federais comparados com valores de mercado da atualidade, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta chegou-se ao:

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
1	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – AQUISIÇÃO	Ton	3000	R\$ 3820,34	R\$ 3659,44	R\$ 5814,26	R\$ 4.431,35



Valor total: R\$ 16.311.272,48

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: R\$ 4.431,35 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos)

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
2	Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP-50/70) – TRANSPORTE	Ton	3000	R\$ 258,44	R\$ 536,18	R\$ 394,86	R\$ 396,49

Valor total: R\$ 927.334,65

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: R\$ 396,49 (quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)

Item	Objeto	Und	Qtd	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Média
3	Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos	Galão de 18kg	334	R\$ 960,00	R\$ 900,00	R\$ 819,99	R\$ 893,33

Valor total: R\$ 298.372,22

Preço de Referência: Valor da pesquisa foi obtido pela média dos valores entre 3 (três) fornecedores, formando o valor de: R\$ 893,33 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos)

6. ANEXO: A documentação comprobatória contendo 18 (dezoito) folhas, que compõem a pesquisa de preço, segue anexa a este relatório.

Caicó - RN, 31 de Março de 2022.

WESLEY MATHHEUS ARAÚJO DA COSTA - Cb
Auxiliar da 4ª Seção
Responsável pela pesquisa

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 2.013,40 R\$ 548,00 R\$ 5,68

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 33 a 33

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
377922 2021, 2022

RESULTADO 33

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Quantidade Ofertada: 2.550

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,2

Valor Unitário do Item: R\$ 3820,34

Código do CATMAT: 377922

Descrição do Item: BETUME, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PETROBRAS

Data do Resultado: 15/06/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 02351006001615

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.013,40	R\$ 548,00	R\$ 5,68

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 32 a 32

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
377922	2021, 2022

RESULTADO 32

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Insumos Asfálticos destinados às obras de Manutenção da BR-222 (trechos Piripiri-PI/Batalha-PI e Esperantina-PI/São João do Arraial-PI) e de Melhoramento e Pavimentação da Rodovia Estadual MA-034 (trecho entre São João dos Patos-MA e Passagem Franca-MA)

Quantidade Ofertada: 480

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,1

Valor Unitário do Item: R\$ 3659,44

Código do CATMAT: 377922

Descrição do Item: BETUME, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CBAA

Data do Resultado: 22/03/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05099585000162

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160203 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 2.013,40	R\$ 548,00	R\$ 5,68

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 44 a 44

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
377922	2021, 2022

RESULTADO 44

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00033/2021

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos asfálticos por maior desconto sobre a respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Quantidade Ofertada: 1.300

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,01

Valor Unitário do Item: R\$ 5814,26

Código do CATMAT: 377922

Descrição do Item: BETUME, COMPOSIÇÃO:CAP 50/70, TIPO:CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO:PAVIMENTAÇÃO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: TONELADA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: CBAA

Data do Resultado: 26/11/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05099585000405

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 148.334,09	R\$ 177.112,98	R\$ 1,31

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 11 a 11

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra Órgão
 3263 2022, 2021 COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 11

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Quantidade Ofertada: 2.550

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,07

Valor Unitário do Item: R\$ 258,44

Código do CATMAT: 3263

Descrição do Item: TRANSPORTE RODOVIARIO - CARGAS / ENCOMENDAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 15/06/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 02351006001615

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MEDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 148.334,09	R\$ 177.112,98	R\$ 1,31

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 22 a 22

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra	Órgão
3263	2022, 2021	COMANDO DO EXERCITO

RESULTADO 22

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00027/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de INSUMOS ASFÁLTICOS

Quantidade Ofertada: 150

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,1

Valor Unitário do Item: R\$ 536,18

Código do CATMAT: 3263

Descrição do Item: TRANSPORTE RODOVIARIO - CARGAS / ENCOMENDAS

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 16/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05099585000405

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160348 - 5 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 203,83	R\$ 58,01	R\$ 4,37

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 25 a 25

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
5223	2022, 2021

RESULTADO 25

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00033/2021

Número do Item: 00011

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para possível aquisição insumos asfálticos (Cimento Asfáltico CAP 50-70, Emulsão Asfáltica RR-1C e Asfalto Diluído de Petróleo CM-30) a serem empregados na Obra de Pavimentação de Logradouros do município de Araguari-MG e da Base de Operações Navais em São Pedro da Aldeia - RJ, de acordo com os Plano de Trabalho 02.052.17.21.16.07.04, e Plano de Trabalho 02.173.17.21.09.14.07, respectivamente, conforme condições, quantidades, exigências do Edital.

Quantidade Ofertada: 90

Valor Proposto Unitário: R\$ 0,01

Valor Unitário do Item: R\$ 394,86

Código do CATMAT: 5223

Descrição do Item: TRANSPORTE DE CARGA DE TEMPERATURA CONTROLADA

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 15/10/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ/CPF: 26917005000258

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160106 - 2 BATALHAO FERROVIÁRIO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 689,75	R\$ 860,00	R\$ 79

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 4 a 4

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
377923	2021, 2022

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00014/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preço para aquisição de material asfáltico

Quantidade Ofertada: 18

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.100

Valor Unitário do Item: R\$ 960

Código do CATMAT: 377923

Descrição do Item: ADITIVO, COMPONENTE BÁSICO:GRAXOS POLIAMINADOS, TENSO ATIVO AMINADO ALCALINO, ASPECTO FÍSICO:OLEOSO, COR:CASTANHO A PRETO, APLICAÇÃO:LIGANTE ASFÁLTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: COAL

Data do Resultado: 06/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CENTRO OESTE ASFALTOS S/A

CNPJ/CPF: 01593821001032

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985041 - PREF.MUN.DE PONTE NOVA

Órgão: ESTADO DE MINAS GERAIS

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ITEM 3
J

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 689,75 R\$ 860,00 R\$ 79

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra
377923 2021, 2022

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00019/2021

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

Quantidade Ofertada: 340

Valor Proposto Unitário: R\$ 1.500

Valor Unitário do Item: R\$ 900

Código do CATMAT: 377923

Descrição do Item: ADITIVO, COMPONENTE BÁSICO:GRAXOS POLIAMINADOS, TENSO ATIVO AMINADO ALCALINO, ASPECTO FÍSICO:OLEOSO, COR:CASTANHO A PRETO, APLICAÇÃO:LIGANTE ASFÁLTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: QUILOGRAMA

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: PROPRIA

Data do Resultado: 15/06/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.

CNPJ/CPF: 02351006001615

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160339 - 1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

ITEM 3
2

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 689,75	R\$ 860,00	R\$ 79

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 2 a 2

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Ano da Compra
377923	2021, 2022

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00032/2021

Número do Item: 00017

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Aquisição de insumos e produtos em geral para emprego nas obras da Rodovia BR-135/MA

Quantidade Ofertada: 200

Valor Proposto Unitário: R\$ 950

Valor Unitário do Item: R\$ 819,99

Código do CATMAT: 377923

Descrição do Item: ADITIVO, COMPONENTE BÁSICO:GRAXOS POLIAMINADOS, TENSO ATIVO AMINADO ALCALINO, ASPECTO FÍSICO:OLEOSO, COR:CASTANHO A PRETO, APLICAÇÃO:LIGANTE ASFÁLTICO

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca: AMINOCAP

Data do Resultado: 30/11/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: JCV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CNPJ/CPF: 16864240000174

Porte do Fornecedor: Pequena Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160202 - 3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

ITEM 3
3



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
5º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00027/2021 (SRP)

Às 16:34 horas do dia 16 de agosto de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. THELMO LUIZ DE VASCONCELOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64043003803202135, Pregão nº 00027/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 754.597,5000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 753.168,7500 .

Itens do grupo:

- 1 - Emulsão asfáltica
- 2 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 315.030,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 314.426,7550 .

Itens do grupo:

- 3 - Emulsão asfáltica
- 4 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Grupo 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 199.071,5000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 198.700,3850 .

Itens do grupo:

- 5 - Emulsão asfáltica
- 6 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas



Grupo 9

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 2.341.944,5000

Situação: Cancelado no julgamento

Itens do grupo:

- 17 - Emulsão asfáltica
- 18 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Grupo 10

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 314.805,7500

Situação: Homologado

Adjudicado para: EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES LTDA , pelo melhor lance de R\$ 314.490,9525 .

Itens do grupo:

- 19 - Emulsão asfáltica
- 20 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Emulsão asfáltica

Descrição Complementar: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Aquisição

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Valor Estimado: R\$ 4.494,4700

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,10 %

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,2000 % (valor com desconto: R\$ 4.485,4811) e a quantidade de 150 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2021 12:02:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 0,2000 %
Homologado	16/08/2021 16:34:35	THELMO LUIZ DE VASCONCELOS	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Descrição Complementar: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Transporte

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 150

Valor Estimado: R\$ 536,1800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,10 %

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 535,6439) e a quantidade de 150 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/08/2021 12:02:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 0,1000 %
Homologado	16/08/2021 16:34:35	THELMO LUIZ DE VASCONCELOS	



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
1º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00019/2021 (SRP)

Às 14:18 horas do dia 15 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ENZO KATO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64039004164202194, Pregão nº 00019/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 10.400.889,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 10.380.944,1750 .

Itens do grupo:

* 1 - Betume

* 2 - Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Betume

Descrição Complementar: Betume, composição: cap 50,70, tipo: cimento asfáltico de petróleo, aplicação: pavimentação

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.550

Valor Estimado: R\$ 3.820,3400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

ITEM 1
DESC 1

Adjudicado para: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. , pelo melhor lance de 0,2000 % (valor com desconto: R\$ 3.812,6994) e a quantidade de 2.550 Tonelada .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/06/2021 11:33:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., CNPJ/CPF: 02.351.006/0016-15, Melhor lance: 0,2000 %
Homologado	15/06/2021 14:18:40	ENZO KATO	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte rodoviário - cargas , encomendas

Descrição Complementar: Cimento Asfáltico de Petróleo CAP- 50/70-TRANSPORTE

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 2.550

Valor Estimado: R\$ 258,4400

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

Situação: Homologado

Adjudicado para: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. , pelo melhor lance de 0,0700 % (valor com desconto: R\$ 258,2591) e a quantidade de 2.550 Unidade .

DESC. J.
ITEM 2



Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/06/2021 11:33:32	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., CNPJ/CPF: 02.351.006/0016-15, Melhor lance: 0,0700 %
Homologado	15/06/2021 14:18:40	ENZO KATO	

Item: 3

Descrição: Aditivo

Descrição Complementar: Aditivo, componente básico: graxos poliaminados, tenso ativo aminado alcalino, aspecto físico: oleoso, cor: castanho a preto, aplicação: ligante asfáltico

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 340

Valor Estimado: R\$ 670,0000

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Quilograma

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

PREÇO ITEM 3

Adjudicado para: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 900,0000 e a quantidade de 340 Quilograma .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	15/06/2021 11:39:07	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA., CNPJ/CPF: 02.351.006/0016-15, Melhor lance: R\$ 900,0000, Motivo: Foram realizadas diligências pela Equipe Técnica, onde constatou-se que o valor estimado pela Administração está muito abaixo do valor de mercado. A não adjudicação do item poderia trazer solução de continuidade para o Grupo 1, uma vez que este aditivo está relacionado à aplicação do CAP (Grupo 1).
Homologado	15/06/2021 14:18:33	ENZO KATO	

Fim do documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
2º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00003/2021 (SRP)

Às 11:10 horas do dia 22 de março de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. MARCELO FLORENTINO BORLINA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64040019344202131, Pregão nº 00003/2021.

Resultado da Homologação

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 1.819.992,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.811.145,8880 .

Itens do grupo:

1 - BETUME

2 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t

GRUPO 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 534.697,2000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 532.071,3150 .

Itens do grupo:

3 - EMULSÃO ASFÁLTICA

4 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t

GRUPO 3

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 321.605,6400

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 320.976,7128 .

Itens do grupo:

5 - EMULSÃO ASFÁLTICA

6 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t

* 16 - Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t



Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: BETUME

Descrição Complementar: BETUME, COMPOSIÇÃO CAP 50/70, TIPO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, APLICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 480

Unidade de fornecimento: Tonelada

Valor Estimado: R\$ 3.659,4400

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

ITEM 1
DESC 2

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,5000 % (valor com desconto: R\$ 3.641,1428) e a quantidade de 480 Tonelada .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2021 11:55:15	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.099.585/0001-62, Melhor lance: 0,5000 %
Homologado	22/03/2021 11:10:33	MARCELO FLORENTINO BORLINA	

Item: 2 - GRUPO 1

Descrição: Transporte Rodoviário - Carga Pesada ou Dimensões Especiais Acima de 200t

Descrição Complementar: Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP 50/70) - Transporte

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 480

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 132,2100

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,1000 % (valor com desconto: R\$ 132,0778) e a quantidade de 480 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2021 11:55:15	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.099.585/0001-62, Melhor lance: 0,1000 %
Homologado	22/03/2021 11:10:33	MARCELO FLORENTINO BORLINA	

Item: 3 - GRUPO 2

Descrição: EMULSÃO ASFÁLTICA

Descrição Complementar: Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30) - Aquisição

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 90

Unidade de fornecimento: Tonelada

Valor Estimado: R\$ 5.808,8700

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,5000 % (valor com desconto: R\$ 5.779,8257) e a quantidade de 90 Tonelada .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	16/03/2021 11:55:27	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF: 05.099.585/0001-62, Melhor lance: 0,5000 %



MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar da Amazônia
2º Grupamento de Engenharia de Construção
6º Batalhão de Engenharia de Construção

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00033/2021 (SRP)

Às 10:54 horas do dia 26 de novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. CARLOS EVANDO DOS SANTOS, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 64044001775202110, Pregão nº 00033/2021.

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 7.745.127,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 7.664.988,6300 .

Itens do grupo:

1 - Betume

2 - Transporte de carga de temperatura controlada

Grupo 2

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 955.820,0000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 931.418,6600 .

Itens do grupo:

3 - Emulsão asfáltica

4 - Transporte de carga de temperatura controlada

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Betume

Descrição Complementar: Betume, composição: cap 50,70, tipo: cimento asfáltico de petróleo, aplicação: pavimentação

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.300

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.972,9400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 1,2000 % (valor com desconto: R\$ 4.913,2648) e a quantidade de 1.300 Tonelada .

ITEM 1
DESC 3



Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/11/2021 15:29:51	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 1,2000 %
Homologado	26/11/2021 10:54:01	CARLOS EVANDO DOS SANTOS	

Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Transporte de carga de temperatura controlada

Descrição Complementar: Cimento asfáltico de petróleo (CAP), tipo 50/70 - Transporte

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1.300

Valor Máximo Aceitável: R\$ 984,8500

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,2000 % (valor com desconto: R\$ 982,8803) e a quantidade de 1.300 Unidade .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/11/2021 15:29:52	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 0,2000 %
Homologado	26/11/2021 10:54:04	CARLOS EVANDO DOS SANTOS	

Item: 3 - Grupo 2

Descrição: Emulsão asfáltica

Descrição Complementar: Emulsão Asfáltica do tipo EAI, em conformidade com a norma DNIT 165/2013 - EM - Aquisição

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200

Valor Máximo Aceitável: R\$ 4.016,0200

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Tonelada

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 3,0000 % (valor com desconto: R\$ 3.895,5394) e a quantidade de 200 Tonelada .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/11/2021 15:31:19	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 3,0000 %
Homologado	26/11/2021 10:54:14	CARLOS EVANDO DOS SANTOS	

Item: 4 - Grupo 2

Descrição: Transporte de carga de temperatura controlada

Descrição Complementar: Emulsão Asfáltica do tipo EAI, em conformidade com a norma DNIT 165/2013 - EM - Transporte

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 200

Valor Máximo Aceitável: R\$ 763,0800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: Unidade

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CBAA- ASFALTOS LTDA , pelo melhor lance de 0,2000 % (valor com desconto: R\$ 761,5539) e a quantidade de 200 Unidade .



Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/11/2021 15:31:20	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CBAA- ASFALTOS LTDA, CNPJ/CPF:05.099.585/0004-05, Melhor lance: 0,2000 %
Homologado	26/11/2021 10:54:16	CARLOS EVANDO DOS SANTOS	

Fim do documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC


1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo **Maior desconto sobre a tabela ANP referente ao preço de distribuição dos produtos asfálticos (Grupo 01 item 01 e 02) e menor preço item 03**), para registro de preços visando Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes no art. 14, Inciso II, Parágrafo 1º do Decreto nº 10.024/19.

3. Aprovo o presente Termo de Referência.

4. Encaminhar à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos para dar início ao Processo Licitatório.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

1. Com amparo no inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024/19, AUTORIZO o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente à elaboração de registro de preços para aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.
2. A Seção de Aquisições, Licitações e Contratos tome as providências cabíveis.
3. Para fins do inciso V, art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuirão dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.


ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 -- SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

AUTORIZO em observância ao disposto no Artigo 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a despesa prevista neste Processo Administrativo, que visa o registro de preços objetivando a Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51- SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 – 1º BEC

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação é Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção

1.2. A finalidade da contratação encontra-se pormenorizados dentro do **Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização da Demanda**, documentos que compõem este processo.

2. DA ESCOLHA DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

2.1. Os quantitativos a serem licitados foram estimados pela **Seção da Técnica do 1º BEC** com base em licitações anteriores.

3. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. O referido objeto pode ser enquadrado como bem comum pois de acordo com o art. 1º da Lei 10.520/02 bens e serviços comuns são **"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"**. A presente licitação será realizada por meio de Pregão Eletrônico(SRP) tendo em vista tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, conforme previsão do Decreto nº 5.450/05. Alcançamos assim os dois objetivos primordiais de qualquer licitação, quais sejam: **a seleção da proposta mais vantajosa e a garantia do princípio da isonomia.**

4. DA PARTICIPAÇÃO



4.1. Ampla participação

5. DOS RECURSOS

5.1. Torna-se necessário frisar que esta Unidade Gestora receberá, regularmente, provisões orçamentárias específicas para tais contratações, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Opta-se pela utilização do procedimento para registro de preços tendo em vista que é atendido o inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, a saber: “quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa”.

6.2. Isto posto, os motivos que são necessários para a efetivação do Pregão Eletrônico, no caso supracitado, foram aludidos nesse ato, dentro da legalidade do procedimento licitatório e pelo objeto ser de natureza essencial para o 1º BEC.

Caicó, RN, 31 março de 2022.



ENZO KATO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

JUSTIFICATIVA DA NOMEAÇÃO CONJUNTA DE PREGOEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

1. Nomeação Conjunta de Pregoeiros:

As Organizações Militares – OM possuem características próprias que as distinguem de outros órgãos governamentais, a exemplo da movimentação periódica ex-officio por necessidade do serviço dos militares. Isto acarreta a constante mudança dos quadros técnicos de qualquer OM. Além do mais o 1º Batalhão de Engenharia de Construção – 1º BEC – também possui peculiaridade singular, a saber, os Destacamentos, Fiscalização da Operação Pipa, emprego das Forças Armadas (FA) em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO) no Rio Grande do Norte e outros Estados da Federação, que muitas vezes são determinados pelas circunstâncias do ambiente macro-político, econômico, etc. Todas estas incertezas não é uma exclusividade desta OM, mas que aqui se sobressaem atrasa e atrapalha o planejamento do gestor, sobretudo dos gestores militares.

No caso específico da nomeação de um pregoeiro, poderia ocorrer de um militar “X” estivesse escalado para operar um pregão e fosse transferido ou designado para alguma missão fora da sede. Enfim estas constantes mudanças de pregoeiros le-



vou este Comando a optar pela nomeação conjunta, de forma a evitar uma solução de continuidade.

Ademais, o Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, respeitadas interpretações diversas, não deixa claro sobre a nomeação dos pregoeiros, vejamos:

“[...] IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares [...]”. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>. Acesso em: 20 abr. 2022.

2. Conclusão:

Desta forma, se mostra perfeitamente possível, e eficiente a nomeação conjunta de pregoeiros. Não devemos olvidar o dispêndio de homem-hora para nomear a cada licitação um novo pregoeiro, para se elaborar diversas publicações em Boletim Interno, etc; até porque as transferências constantes de militares desta OM que se enquadra com Localidade Especial, conforme as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), atrapalharia sobremaneira a designação de pregoeiro específico:

“[...] Art. 21. O tempo mínimo de permanência em Gu Esp, computado continuamente, para efeito de movimentação, é de 24 (vinte e quatro) meses.[...]”. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm>.



[portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao Pra Of/IR 30-31.pdf](http://portal.dcem.dgp.eb.mil.br/documentos/legislacao/Movimentacao%20Pra%20Of/IR%2030-31.pdf)>.

Portanto, a nomeação conjunta de pregoeiros visa cumprir o princípio da eficiência e evitar solução de continuidade, de forma a não se suspender nenhum processo licitatório – pregão eletrônico – devido a transferência de militar para outra OM, da Sede deste quartelamento para algum Destacamento, ou para outra “missão” - atribuição específica de militares.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.


ENZO KATO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE DIVULGAÇÃO
DA INTENÇÃO DE REGISTROS DE PREÇOS (IRP)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

1. Da Intenção de Registro de Preços:

1.1. Amparado no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 no item 2 desta justificativa esta Organização Militar (OM) opta por não divulgar a intenção de registro de preços, tendo em vista a urgência e peculiaridade desta OM,

2. Conclusão:

2.1. Desta forma, a abertura da **Intenção de Registro de Preços – IRP** referente ao Pregão Eletrônico supramencionado, atrasaria ainda mais a abertura da licitação em análise, conforme cronograma de uma IRP detalhado a seguir:

FASES DE UMA IRP	NOME DA FASE	Nº DE DIAS
1ª	Criação e divulgação das IRPS (Lançamento de itens)	3 (três) dias ⁽¹⁾
2ª	Manifestação de Interesse (Inserção dos quantitativos)	8 (cinco) dias ⁽³⁾
3ª	Análise dos quantitativos	2 (dois) dias ⁽³⁾
4ª	Confirmar participação	1 (um) dias ⁽³⁾
5ª	Verificar adesões e transferir IRP	1 (um) dias ⁽²⁾
TOTAL DE DIAS		15 (doze) dias

(1) Este número pode variar, pois dependerá da quantidade de itens da licitação; uma vez que a migração do SIASG para plataforma do Comprasnet na Web deixou o sistema com a latência muito alta – oscilando, ora está on-line ora off-line. Para se ter uma ideia no lançamento de 100 (cem) itens em um determinado procedimento licitatório desta UASG, um de nossos usuários demorou mais de 2



(dois) meses para conclusão da 1ª fase;

(2) Se houver poucas adesões ou nenhuma; ou ainda, caso o gestor opte por não divulgar a IRP por problemas pontuais e caso o sistema não esteja com a latência alta, em apenas 1 (um) dia se executa esta fase;

(3) Estas outras fases são definidas pelo próprio sistema, ou seja, o Órgão Gerenciador da IRP não tem como reduzir, por exemplo a fase de manifestação para 1 (um) dia. Independente se a IRP tem um ou muitos itens é preciso esperar 5 (cinco) dias para se analisar os quantitativos.

Portanto, verifica-se que muitas vezes o gestor público é levado a não seguir o cronograma para o lançamento de uma IRP, justificando, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a abertura desta:

“§ 1º-A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.” Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D7892.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

Caicó-RN, 28 de abril de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

1. A presente licitação tem como objeto a seleção de empresas, mediante pregão eletrônico (tipo menor preço), para registro de preços visando a Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

2. Foram observadas as seguintes exigências, constantes no art. 14, Inciso II do Decreto nº 10.024/19.

3. Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



	da 5ª ICFeX (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;		do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
	da 7ª ICFeX (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;		do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES
	da 8ª ICFeX (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GUEVENDUTO;	PINHEIRO,	do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS (Gujará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE
	do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;	CARLOS ANDRES SCHMITZ;	ALBUQUERQUE BARROS;
	do B. DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE	do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO	do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO
OLIVEIRA,	do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAUX MATTOS;	DE ALMEIDA JÚNIOR;	do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE
	do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE	OLIVEIRA,	do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES
JÚNIOR,	do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO	RENDEIRO,	do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
NETTO,	do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;	MATTOS,	do 32º BIL - Mth (Petropolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA
	do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;		do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FABIO RODRIGO DE ASSIS;
	do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGERIO MARTINS MOURA;		do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
	do 15º B Log (Curitiba-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;		do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
	do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;	PEIXOTO,	do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS
	do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES		do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
FEITOSA,	do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREOS SOUZA;	FREIRE DE	do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTONIO
	do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ERICK VAZ DE CASTRO;	PAIVA JÚNIOR;	do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL
	do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LÓRI CORDEIRO;	HILLESHEIM	DE ASSUMPÇÃO;
	da 16ª Ba Log (Tefe-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITZ;	do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;	do 30º BI Mec (Apuarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES
	da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS	MACHADO,	do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO
FERNANDES,	do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE	MATHEUS PIRES,	do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE NUNES;
ANDRADE,	da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;	do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN	HAULLINSON FARIAS;
	da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA		do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
CARVALHO,	da B Adm Ap Itirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO		do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
MARTINS,	da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA		do 40º BI (Cratêus-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
CROCE LOPES,	da B Adm/CComGex (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE		do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA
PONTES,	da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;	COTA,	do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FÁBIO GOMES BARBOSA;
	da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE		do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
DUARTE DE LIMA,	da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREIA;	VASCONCELOS,	do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDELGARD BORBA DE
	da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO		do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO
COSTA,	da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;	PINHO,	do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
	da ESIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;		do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
	da ESFEF (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIRES;		do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
	do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LUCKEMEYER MACHADO		do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
CARRION,	do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;	SOUZA,	do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE
	da AMNM 2º GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO	BANDEIRA,	do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA
NASCIMENTO,	do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E		do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
ARAUJO,	da BIBLIX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;	AGUIAR,	do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE
	do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA		da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOALDO FARIAS FURTADO
PIFFER,	do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;	FILHO,	do 2ª Cia Froh (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA
	da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;	DEL DUCA,	do 15ª Cia Inf Mtz (Guaíba-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
	do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÍCIO IDNEY ALVES	SOARES,	do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
FONSECA,	do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;	JUNIOR,	do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA
	do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS	MARTINS,	do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER
SANTOS,	do AGG (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE	DIAS,	do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA
ARAUJO,	do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE	FAGUNDES,	do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO
RESENDE NEVES,	do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA	SCHITTLER,	do 1º RC Mec (Itaquí-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ
DA SILVA,	da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAUJO DOS		do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
SANTOS,	da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;		do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
	da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRÉ		do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
MOREIRA DA ROCHA,	da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO		do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE
MADUREIRA,	do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA	VILLANI,	do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS
SILVA,	do H MII A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA	BEZERRA,	do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
LEAL,	do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;		do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
	do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;	MOTA,	do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA
	do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA	JÚNIOR,	do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI
MAGALHÃES,	do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;	FERREIRA,	do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO
	da Peln MRJ (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED REGINA LUCIA BARROSO	GALVÃO,	do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO
RANGEL,	do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;		do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE
	do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO	MEGALLE,	do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA
BAZZAN,	do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;	ROSA,	do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
	do H Gu BAGÉ (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;		do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
	do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;		do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CESAR MENEZES MAIA;
	do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;		do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES
	do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;	REBELO,	do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
	da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;		do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE
	do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;	SOUZA,	do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
	do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RUY;		da EsAcOsAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE
	do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO	OLIVEIRA,	do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELÓI GALLEGÓ;
SILVA,	da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA		do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE
CRUZ,		ALBUQUERQUE JUNIOR,	do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FEIJO;
			do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
			do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
			do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA
		GAZOLA,	do 2º B Fy (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARRAIS TORRES;
		SANTOS JÚNIOR,	do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS
		PEDROSA,	do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "a", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 5º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficinas e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

do 1º BIS (Armv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NILTON FABIANO VELLOZO

LINS, do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIRLLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;





b. 2º Sgt [REDACTED]

4. RELATÓRIO: A patrulha teve início às 16:00 horas, do dia 24/12/2021, com o deslocamento para a urbanização em frente ao 1º BEC, passando pela Vila Militar América, HTO, COF, Vila Brasil, ALSSA e Vila Guararapes, seguindo pelo perímetro interno do Batalhão, tangenciado o muro que cerca o 1º BEC, retornando ao ponto inicial. O perímetro externo também foi percorrido, acompanhando as condições do muro do Btl, quando possível. Os trabalhos se encerraram às 17:00 horas do mesmo dia, com o retorno à sede.

5. ALTERAÇÕES: Sem alteração.

Em consequencia:

- Seja encaminhado ao Cmdo o 1ºGpt E uma cópia da folha do BI que publicou esta matéria;
- A Fisc Adm, as SU e demais interessados tomar conhecimento e providências.

(Nota nº 42825, de 29 de dezembro de 2021, da(o) Fiscal Adm)

f. AVISOS IMPORTANTES

ATUALIZAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E MONTAGEM DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - DESIGNAÇÃO

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 - SEGES, que dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares (ETP)** e o **Sistema ETP digital**, foi definido, ao âmbito da referida norma, como o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento de uma contratação "que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ao ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação."

2. A natureza obrigatória da elaboração do ETP e a necessidade de que os procedimentos de aquisição sejam definidos nas especificações, criaram a necessidade de **Equipe de Planejamento da Contratação**.

3. Dessa forma, com amparo no art. 6º da IN 40/2020 - SEGES, designo, para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** desta Organização Militar no ano de 2022, todos os Cmt SU e Ch Seções/Divisão.

4. Em consonância com a Lei n. 9.784/1999 - Lei do Processo Administrativo, os SU e Ch Seções/Divisão poderão delegar a função de **Equipe de Planejamento da Contratação** aos seus subordinados.

Em consequência:

- A Equipe acima designada, tome conhecimento e cumpra o que prescreve Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 - SEGES;
- Os chefes diretos dos militares designados deverão observar Instrução Normativa nº 40, 22 de maio de 2020 - SEGES e orientar seus militares;
- A elaboração dos ETP por meio do sistema será facultativa, podendo a equipe optar pelo uso do ETP físico ou digital conforme DIEx nº 1795-S1/10ICFEX - CIRCULAR, 11 de agosto de 2020;

(Continuação do BI Nr 240, de 30/12/2021, do(a) 1ºBEC)

Pag n° 6740

(Nota n° 42558, de 21 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

g. COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - NOMEAÇÃO

Conforme preceitua o Art. 24 da IG 12-02 e § 4º do Art. 51 da Lei n° 8.666/93, designo a contar de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação 2022, os militares e servidores civis a seguir relacionados, ficando com os encargos de distribuir, receber, julgar e processar a documentação das referidas licitações e contratações diretas:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Presidente

ST **ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO**

Adjunto

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Secretário

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**

Secretário

SC **AIRTON RIBEIRO FAGUNDES**

Secretário

SC **JOSÉ WELLINGTON FEITOSA JÚNIOR**

Secretário

Em consequência, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota n° 42822, de 29 de dezembro de 2021, da(o) SALC)

h. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002:

1º Ten **MANOEL ARTUR RIBEIRO SOBRINHO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST **LINDOMAR SILVA DOS SANTOS**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**



A Div Pes e demais interessados tomem conhecimento e providência.

• (Nota nº 46052, de 6 de abril de 2022, da(o) CEEM)

b. ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Torno sem efeito a nota nº 45713, publicada na página nº 1025, no Boletim Interno nº 63, de 5 ABR 22, versando sobre **INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA**, por ter sido publicado erroneamente.

Em consequência, Div Pes, Ass Jur e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 46074, de 7 de abril de 2022, da(o) S/1)

c. ARRANCHAMENTO

ARRANCHAMENTO DIÁRIO

Saque de ração para o dia 07/04/2022 (SEDE, JUCURUTU E CABEDELO)

1. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes quantitativos e complementos referentes às Etapas Completas.

a. Quantitativos

Efetivo: Of/ST/Sgt/Cb/Sd

Tipo: QR

Quantidade: 538

b. Complementos

Não faz juz

2. O Serviço de Aproveitamento confeccione as refeições correspondentes às seguintes Etapas Reduzidas (QS).

Café: 680

Almoço: 680

Jantar: 380

(Nota nº 46049 de 06 de Abril de 2022, da(o) Aprov)

d. DESIGNAÇÃO

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Designo os militares abaixo para a função de Pregoeiros e respectiva Equipe de Apoio para o ano de 2022, conforme preceitua os §§ 1º e 2º inciso IV Art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

Cap FRANCISCO **ROBLEDO PAIVA MORORÓ FILHO**

Equipe de Apoio

1º Ten **CLEITON BRITO DANTAS DE GOES**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

1º Ten **MARCILIO DE MELO BATISTA JUNIOR**

Equipe de Apoio

1º Ten **HALLISSON LUIZ SANTOS DO NASCIMENTO**

Pregoeiro/Equipe de Apoio

• ST ENOK BALBINO DE ARAÚJO NETO

Pregoeiro/Equipe de Apoio

ST LINDOMAR SILVA DOS SANTOS



- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 1º Sgt **ÍTALO RANNIERE DA SILVA ELIAS**
- Equipe de Apoio
- 2º Sgt **HUGO LEONARDO SILVA DE SOUZA**
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **ALEX SOARES DE SOUZA**
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **JULIANNY ÂNGELO DA SILVA MEDEIROS**
- Pregoeiro/Equipe de Apoio
- 2º Sgt **RIGOBERTO DA SILVA SANTOS**
- Equipe de Apoio
- 3º Sgt **RODRIGO MACEDO DA SILVA**
- Equipe de Apoio
- 3º Sgt **LUCAS MATEUS LIMA SANTOS**
- Equipe de Apoio
- 3º Sgt **JESSIKA KAMILA SILVA DE ALMEIDA**
- Equipe de Apoio
- 3º Sgt **VANESSA LIMA FERREIRA**
- Equipe de Apoio
- 3º Sgt **JOÃO PEREIRA DE ARAÚJO**
- Equipe de Apoio
- Cb 121116 **JOÃO EVANDRO DE MEDEIROS JUNIOR**
- Equipe de Apoio
- Cb 136116 **ELDER AZEVEDO VERISSIMO**
- Equipe de Apoio
- Cb 160117 **PABLO MATHEUS DE MEDEIROS GOMES**
- Equipe de Apoio
- Cb 182118 **RICARDO VINICIUS GOMES MARTINS DE SOUZA**
- Equipe de Apoio

Em consequência, os militares relacionados deverão disponibilizar o CPF para vinculação na Equipe de Apoio/Pregoeiro, o Chefe da SALC e os demais interessados tomem conhecimento e providências, de acordo com a legislação em vigor.

(Nota nº 46083, de 7 de abril de 2022, da(o) SALC)

e. OPERAÇÃO CARRO PIPA

APRESENTAÇÃO

Em 06 ABR 22, apresentou-se por término da missão no Britador Seridó de pesagem de caminhões pipa da Operação Carro-Pipa do 1º BEC, estando pronto para o serviço.

- 2º Sgt **EDGARD ELIAS DE SOUZA COSTA**
- Cb 127116 **ODAIR DE ARAÚJO MEIRA**
- Cb 140216 **RENATO SOARES MARIZ**

Em consequência, Ch Esc Op Pipa e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.

(Nota nº 46031, de 6 de abril de 2022, da(o) Op Pipa)

Em 06 ABR 22, apresentou-se por término da missão de visita à beneficiários da Operação Carro-Pipa



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonhaca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **maior desconto (Grupo 1) e menor preço (item 3)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: maior desconto por grupo e menor preço por item



1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 *(Adaptação) A licitação será dividida em itens (item 03), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

1.3 *O critério de julgamento adotado será o menor preço/~~maior desconto~~ do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

Ou

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/~~maior desconto~~, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

1.4 *(Adaptação) A licitação será dividida em grupos (grupo 1), formados por dois ~~um ou~~ mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.*

1.5 *O critério de julgamento adotado será o ~~menor preço~~/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.*

Ou

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/~~maior desconto~~ GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:--~~

~~Fonte:--~~

~~Programa de Trabalho:--~~

~~Elemento de Despesa:--~~

~~Pl:--~~

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

~~4.1.2 Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

~~4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.~~

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com~~



~~compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, o desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



4.3.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8 que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 O percentual de desconto.

6.1.2 Marca;

6.1.3 Fabricante;

6.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/grupo.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

~~7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).~~

~~7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~



- ~~7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~
- ~~7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.~~
- ~~7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.~~

OU

- 7.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



- 7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17 O critério de julgamento adotado será o **maior desconto/ menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- ~~7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~
- ~~7.20 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.~~
- ~~7.21 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.~~
- ~~7.22 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.~~



~~7.23~~ No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:

7.25.1 no país;

7.25.2 por empresas brasileiras;

7.25.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3 **(INCLUSÃO)** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou implementar diligência com vistas a sanear o processo e garantir a proposta mais vantajosa, desde que se trate



de requisitos meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório. (TCU - Acórdão 357/2015-Plenário)

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



8.6.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

~~1.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXXX) dias úteis contados da solicitação.~~

~~1.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~1.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~1.14.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~1.14.3.1. Itens (...):~~

~~1.14.3.2. Itens (...):~~

~~1.14.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~1.14.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~1.14.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~1.14.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~



- 8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11 **Habilitação jurídica:**

9.11.1 no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

~~9.11.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;~~

9.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

~~1.14.8. No caso do produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI - que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~1.14.9. no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) n.º XXXX.~~



- 9.11.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 9.11.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~9.12.18 Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.13 Qualificação Econômico-Financeira.



9.13.1 (SUPRESSÃO - haja vista que o objeto não prevê mão de obra com dedicação exclusiva) ~~certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;~~

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.13.3 comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e



Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2%(dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica:

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de notas fiscais. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1 (INCLUSÃO) Faturamento de, no mínimo, 50% da quantidade do item, nos últimos 12 (doze) meses.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3 (INCULSÃO) Em razão do objeto da licitação se enquadrar dentre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais Ficha Técnica 14-2, Usinas de produção de Asfalto; e, 18-1, atividade de transporte de produtos perigosos, ambas prevista no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, a empresa vencedora deverá apresentar como condição de habilitação Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)

~~1.15. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~1.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~1.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSG, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~1.15.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~

~~1.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~1.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~

~~1.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais, extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~1.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

1.16. ~~Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~1.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~1.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~1.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~1.16.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~1.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~1.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~1.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~1.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~1.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

~~9.17 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.~~

9. 15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9. 15. 1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

~~1.1~~ ~~Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual~~



~~período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.~~

~~1.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.~~

9.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

~~9.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.~~

9.18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10. 2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10. 3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. 4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10. 4. 1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. 5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10. 6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. 7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11. 1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11. 2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11. 2. 1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11. 2. 2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11. 2. 3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. 3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. 4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. 1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12. 1. 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12. 1. 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. 2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12. 2. 1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. 2. 2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13. 1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. 2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~1.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

~~15.1 Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.~~

OU

~~1.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22. 1. 1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 22. 1. 2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22. 1. 3. apresentar documentação falsa;
 - 22. 1. 4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22. 1. 5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22. 1. 6. não mantiver a proposta;
 - 22. 1. 7. cometer fraude fiscal;
 - 22. 1. 8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
22. 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
22. 4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22. 4. 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22. 4. 2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22. 4. 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22. 4. 4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23. 1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23. 2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23. 3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23. 4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não



assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24. 1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24. 2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro1bec@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC.

24. 3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24. 4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. 5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24. 6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24. 7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24. 7. 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. 1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25. 2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



25. 3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
25. 4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
25. 5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
25. 6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
25. 7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
25. 8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
25. 9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
25. 10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
25. 11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
25. 12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
25. 12. 1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 25.12.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- ~~25. 12. 2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, se for o caso.~~
25. 12. 3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato



Caicó-RN, 1º de abril de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "ENZO KATO", written over a horizontal line.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, na cidade de Caicó-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ENZO KATO - Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército, publicada em 05 Jun 18, inscrito(a) no CPF [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] - Min. Def, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 64039.003559/2022-51, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 16/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 1º Batalhão de Engenharia de Construção.

3.2. ~~(SUPRESSÃO) São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:~~

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. ~~(SUPRESSÃO) Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.~~

OU

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme

estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- ~~4.4.1. (SUPRESSÃO) Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).~~
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir do(a) data de homologação do Pregão 16/2022, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.4.1. **A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.**
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022-1º BEC
(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)
COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/.....,

QUE FAZEM ENTRE SI

O(A)..... E A

EMPRESA

A União por intermédio do(a) **1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC)**, com sede no(a) Rua Tonheca Dantas, n 463, Peñedo, na cidade de Caicó /Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. ENZO KATO - Ten Cel, nomeado(a) pela Portaria nº 791, de 29 de maio de 2018, do Comandante do Exército, publicada em 05 Jun 18, inscrito(a) no CPF [REDACTED] portador(a) da Carteira de Identidade [REDACTED] Min. Def, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 64039.003559/2022-51 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2022, por Sistema de Registro de Preços nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

(SUPRESSÃO) OU

~~7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário - 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

Nome: Luan Thiago Araújo dos Santos

- Cargo: Auxiliar da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos - 1º BEC
- NUP: 64039.003559/2022-51 - 1º BEC

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da AGU-DF no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br> e que conferi que se tratam dos modelos mais atualizados ali disponíveis, tendo rubricado as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado.

DECLARO que os trechos incluídos em **negrito e sublinhado** na minuta de:

Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato, foram incluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram incluídos na minuta indicada se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada:

DECLARO que os trechos excluídos em **tachados** na minuta de:

Edital, Termo de Referência, Ata e Contrato, foram excluídos pelos motivos a seguir expostos:

Os trechos que foram excluídos das minutas indicadas se devem em virtude da especificidade do objeto e a conveniência do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, no que tange aos critérios técnicos estabelecidos pela contratação desejada.

DECLARO, ao final, possuir competência para firmar a presente declaração.

Caicó, RN, 26 de abril de 2022.

SD *jetson*

LUAN THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS - Sd EV
Aux SALC do 1º BEC



CERTIDÃO

NUP: 64039.003559/2022-51

ASSUNTO: TRANSFORMAÇÃO NO SISTEMA SAPIENS DE SUPORTE FÍSICO/HÍBRIDO PARA SUPORTE ELETRÔNICO EM PROCESSO OU DOCUMENTO AVULSO.

Certifica-se que o Processo Avulso nº 64039.003559/2022-51 (Pregão Eletrônico SRP 16/2022 – 1º BEC) a tramitar no Sistema AGU de Inteligência Jurídica (SAPIENS) foi digitalizado integralmente da folha nº 01 até a folha nº _____, cujo componente digital foi devidamente inserido no sistema.

Assim, certifica-se que o referido Processo Avulso foi transformado do suporte físico para o eletrônico e que a integridade do documento digitalizado foi devidamente conferida de acordo com o físico, conforme disposto no art. 12, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Certifica-se, ainda que o Processo/Documento Avulso trata-se de:

- Documento original;
- Cópia autenticada em cartório;
- Cópia autenticada administrativamente
- Cópia simples.

Caicó, RN, 26 de Abril de 2022.

SD Thiago

LUAN THIAGO ARAÚJO DOS SANTOS - Sd EV
Aux SALC do 1º BEC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

- Sim: atende plenamente a exigência
- Não: não atende plenamente a exigência
- Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1- COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da	Sim	

IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Não se aplica
3.3. Consta a aprovação do 'Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Não se aplica
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não se aplica
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Sim
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Não se aplica
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Sim
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Não se aplica
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Não se aplica
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I	Não se aplica



da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³		
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Não se aplica	
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Sim	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Sim	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Sim	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Sim	
17. Há minuta de edital? ²¹	Sim	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Sim	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Não se aplica	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
--	--------------------------------	--



		exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Não se aplica	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Sim	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Não se aplica	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não se aplica	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Sim	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Sim	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Sim	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Sim	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Não se aplica	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO³⁴	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
27. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do	Sim	



fundamento legal utilizado? ³⁵	
27.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Não se aplica
28. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Sim
29. Constá dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? ³⁶	Sim
30. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) ³⁷	Sim
31. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? ³⁸	Sim



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO

PARECER n. 01868/2022/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64039.003559/2022-51

INTERESSADOS: 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE INSUMOS ASFÁLTICOS

VALOR: R\$ 17.482.444,83

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93. Aquisição de insumos asfálticos. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto ns. 10.193/2019. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Critério de maior desconto. Participação do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, nos termos do Decreto nº 8.538/2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, que tem por objeto a aquisição de insumos asfálticos, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.
2. Os presentes autos, enviados exclusivamente em meio eletrônico, via Sistema Sapiens, foram distribuídos à advogada signatária, no dia 06/11/2020, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar n. 73, de 1993, do artigo 8º-F da Lei n. 9.028, de 1995 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes:

Documento de Oficialização da Demanda (fls. 01/03);
Mapa de riscos (fls. 04/06);
Estudos Técnicos Preliminares (fls. 07/23);
Metodologia dos preços (fls. 24/27);
Índices de reajustamento (fls. 28/29);
Termo de referência (fls. 80/96);
Justificativa (fl. 97);
IRP (fl. 981);
Autorização para atividade de custeio (fl. 99);
Designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 101/103);
Minuta do Edital (fls. 104/115);
Termo de referência (fls. 116/125);
Ata de Registro de Preços (fls. 126/127);
Contrato (fls. 128/130);



Art. 1º Os produtos asfálticos necessários às obras de infraestrutura de transportes do DNIT terão seus preços de referência definidos em função do binômio "aquisição + transporte", adotando-se a solução mais vantajosa ao erário em função do acompanhamento de preços realizado e divulgado mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e da natureza do transporte.

Art. 2º Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição **definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico**, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/Pasep, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB.

§ 1º A eventual correção do BDI diferenciado faz-se necessária em virtude de o Plano Brasil Maior ter instituído a desoneração da mão de obra e a inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, nas obras e serviços de infraestrutura enquadrados nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, conforme preconizado no Memorando Circular nº 01/2015-DIREX.

§ 2º Os preços iniciais de aquisição dos produtos asfálticos serão reajustados para o mês-base de referência do projeto ou do contrato por meio de índices setoriais de Cimento Asfáltico de Petróleo, de Asfalto Diluído de Petróleo e de Emulsão Asfáltica, conforme orientações preconizadas na Instrução de Serviço DNIT nº 04/2012. [grifamos]

95. De se apontar que a referida Portaria n. 1977 de 25/10/2017 do DNIT, parece direcionada a reger os contratos de obras de infraestrutura, e não propriamente as aquisições de insumos asfálticos. Entretanto, é de se ponderar que esta parecerista não dispõe de conhecimentos técnicos sobre o tema.

96. Neste ponto, recomendamos que a autoridade, por meio de seu setor especializado, obtenha parecer técnico, assinado por engenheiro, demonstrando que a adoção destes critérios nas aquisições de insumos asfálticos se mostra adequada e se consubstancia na opção mais vantajosa para a Administração, estando alinhada com a jurisprudência do TCU.

97. Tratando-se de decisão técnica, de inteira responsabilidade da autoridade assistida, recomenda-se justificar mediante parecer técnico, a adequação da metodologia eleita, anexar a referida tabela e demonstrar que os preços de referência foram obtidos com base na citada metodologia.

98. Cumpre destacar, ainda, que deve haver uma observância em relação a alguns critérios que devem ser seguidos, conforme leciona o renomado autor Jorge Ulisses JACOBY Fernandes, em sua obra Sistema de registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico (2ª Edição, Belo Horizonte: Editora Fórum. 2005. p. 429/430), *in verbis*:

O Decreto acolhe o entendimento já dominante na doutrina e na jurisprudência no sentido de que, em alguns casos, deve ser permitida a licitação com base em preços de tabela.

Nessa hipótese, **as propostas ofertarão descontos sobre as tabelas de preços praticadas no setor**. O entendimento se aplica a **tabelas oficiais de preços**, quanto às **tabelas elaboradas por pessoas jurídicas não integrantes da Administração Pública**, desde que o seu controle não esteja ao alcance direto do licitante.

A norma tem conteúdo exemplificativo e pode ser ampliada sua aplicação...

(...)

O procedimento é, sob todos os aspectos, vantajoso, **mas sua extensão deve ser condicionada a que:**

a) a fonte de dados, tabela de preços, seja disponível para Administração Pública para fins de controle. Numa licitação para aquisição de peças para veículos pela Central de Compras do Distrito Federal, os contratantes tiveram dificuldade em obter nas concessionárias a tabela de preços, dificultando a verificação da correção dos valores cobrados. A solução encontrada foi exigir na licitação que os vencedores disponibilizassem a tabela e suas alterações em papel, microfilme ou outro processo, como condição para execução válida do contrato;

b) a alteração da tabela não pode estar na dependência direta do fornecedor ou prestador de serviços. Deve ser um instrumento de regulação do mercado ou de informação do mercado;

e) a natureza da atividade do contratado deve depender dos mesmos insumos, cujos valores são apontados na tabela. Assim, não faz sentido indexar a tabela da CEASA o valor de compra

preparada, por exemplo, porque o componente desta é só parcialmente coincidente com os daquela;

d) amplitude e atualidade, indicando que todo o mercado segue ou tem por parâmetro a mesma base de dados e que esta reflete preços atualizados. [grifamos]



99. Por último, cabe esclarecer que em pesquisas realizadas no sistema da AGU - SAPIENS, encontramos precedentes por meio dos quais foram aprovados processos de aquisição de insumos asfálticos que utilizaram esta mesma modelagem: Nups 64041.005405/2019-59; 64039.004355/2020-75 e 64039.000155/2020-43.

100. Portanto, feitos os alertas sobre a necessidade de justificar e demonstrar a adequação da modelagem proposta, deixamos registrado o posicionamento no sentido de que no Sistema de Registro de Preços não se registra descontos, mas sim preços. O critério de julgamento pelo maior desconto se limita a ser instrumento para obtenção do menor preço, o qual será registrado em ata e utilizado durante o período de vigência da referida Ata.

101. Entretanto, tendo em vista tratar-se no caso vertente de questão que envolve aspectos técnicos que escapam ao conhecimento desta Assessoria Jurídica, trazendo sistemática diferenciada de aquisição, e portanto, sujeita ao escrutínio dos órgãos de controle, a recomendação é a de que a autoridade instrua o feito com todos os documentos e pareceres que embasem a decisão pela contratação com maior desconto sobre a tabela da ANP, demonstrando sua adequação.

PARCELAMENTO DO OBJETO

102. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

103. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

104. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

105. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

106. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha.

107. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

108. Conforme orienta o TCU, a adjudicação por grupo não é, em princípio, irregular. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a necessidade ou não de aglutinação, tendo em vista, entre outros elementos, a quantidade de contratos a gerenciar. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual "*A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção*" (Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário).

109. Por fim, convém sugerir necessária cautela, tendo em vista a jurisprudência que vem sendo repetida no TCU, no sentido de que, em licitações para registro de preços, a adjudicação por item deve ser percebida como regra geral, admitindo-se a aglutinação (em grupos) como medida excepcional, incompatível com a aquisição futura por itens

(Acórdão 757/2015-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, 8.4.2015). Seguindo esta linha, são encontradas diversas orientações do TCU:



A licitação por lote, com a adjudicação pelo menor preço global, **sem comprovação de eventual óbice de ordem técnica ou econômica que inviabilize o parcelamento do objeto em itens, caracteriza restrição à competitividade** do certame, em vista do disposto nos art. 15, inciso IV, e 23, § 1º, da Lei 8.666/93 (TCU. Acórdão 1913/2013-Plenário)

110. Na fase de negociação posterior à disputa de lances em pregão sob a modelagem de adjudicação por preço global de grupo de itens, é irregular a aceitação pelo pregoeiro de item com preço unitário superior àquele definido na etapa de lances, ainda que o valor total do respectivo grupo tenha sido reduzido. A negociação de itens de grupo só é admissível se resultar em redução ou manutenção dos preços desses itens (Acórdão 1872/2018 Plenário)

111. Repise-se, a decisão sobre a aglutinação ou não, de itens, envolve contornos técnicos específicos. É possível que o órgão contratante identifique a necessidade de reunião e tome essa decisão, de forma justificada (no termo de referência ou mesmo em outra peça processual), fundamentando-a em ponderações econômicas e gerenciais, como ganhos de economia de escala ou mesmo gerenciamento contratual.

112. Normalmente, nos casos de aquisição, os modelos de edital da AGU preveem que os custos de frete já se encontram incluídos no valor do bem.

113. No presente caso, o órgão fixou o preço de referência do bem já levando em conta o custo de entrega, que no caso chamou de transporte. Entretanto, detalhou a parcela referente ao custo do insumo e ao custo do transporte para um grupo, composto por dois itens (Cimento Asfáltico de Petróleo - CAP + Transporte). Foi também esclarecido que a metodologia para aferição do valor destas parcelas consta na Portaria nº 1977, de 25 de outubro de 2017, do DNIT. Há previsão de mais um item para o Aditivo Melhorador de Adesividade Asfáltica, que não prevê valor de transporte.

114. De toda sorte, apesar de ser comum que o preço do item já inclua os custos da entrega, uma vez que no presente caso houve a divisão entre os dois itens, torna-se recomendável que a autoridade justifique a reunião em grupo, evitando que esta aglutinação seja compreendida como um ato antieconômico. Foi apresentada justificativa para o grupo no subitem 1.5.2 do termo de referência.

TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

115. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

116. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

117. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

118. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

119. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada.

120. Considerando que todos itens são superiores ao teto normativo, todos os itens serão de ampla participação. Ainda que a licitação seja destinada à ampla participação de empresas o art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, prevê a possibilidade da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, para disputa exclusiva por microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



(...)

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

I - **será considerado**, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, **o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item;**

121. A área técnica não destinou uma cota de até 25% na respectiva licitação, para o item e o grupo que superam o patamar legal, exclusivamente às ME's, EPP's e Cooperativas, conforme determinado pela nova redação do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando a respectiva justificativa no termo de referência, no subitem 1.5.3. Contudo, a justificativa é apresentada somente para o item e não para o grupo.

122. Na forma do art. 9º, § 1º, do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006 para aplicação da cota reservada será considerado o cada item separadamente ou nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

123. A área técnica não destinou uma cota de até 25% na respectiva licitação, exclusivamente às ME's, EPP's e Cooperativas, apresentando justificativa no subitem 1.5.3 do termo de referência no sentido de que tais empresas não atenderem a demanda de execução da obra.

124. A justificativa para afastamento da cota reservada deve ter por base o Caput do art. 8º ou nos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:(...)

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

125. Assim, recomenda-se a complementação da justificativa apresentada, de modo que tenha por base art. 8º ou nos I a IV, do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

126. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe: "*Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*"

127. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, art. 3º, § 1º, passou a dispor, nesse mesmo sentido: "*§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.*"

128. Na concepção de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio" (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

129. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital,



por meio de especificações usuais no mercado.

130. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

131. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

132. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

133. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (tópico 5 do termo de referência).

134. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

135. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

136. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

137. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

138. Por outro lado, “é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013” (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

139. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Para tanto, o órgão informa que a contratação se enquadra na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013 (fs. 52).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

140. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da

contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.-10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.

141. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

142. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

143. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

144. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

145. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível na página de Internet da AGU.

146. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL., 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL., 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

Critérios de sustentabilidade- Previsão

147. Os requisitos técnicos, que comumente são previstos em Leis, Decretos, Instruções Normativas, Resoluções, Portarias e normas da ANVISA, do INMETRO, do IBAMA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos, se constituem em critérios de sustentabilidade. Os critérios de sustentabilidade devem ser estabelecidos com base em previsão legal específica nas minutas. Um exemplo de critério de sustentabilidade muito comum nas licitações é a exigência do CTF.

148. O Guia Nacional é uma boa fonte de pesquisa para critérios de sustentabilidade, mas não prevê todas as situações, nem poderia, tendo em vista que são muito amplas as possibilidades de contratação.

149. Assim, caso o objeto contratual não se encontre no Guia Nacional, a pesquisa sobre o tema é a providência a ser tomada.

150. Se o objeto da licitação não estiver previsto no Guia, nem existirem normas específicas sobre o objeto licitado, não houver incidência do CTF e nem foi encontrado no mercado bens ou serviços viáveis com critérios de sustentabilidade, se a Administração entender que os bens objeto da contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, poderá apresentar a devida justificativa para que não sejam previstos no certame.

Critérios de sustentabilidade inseridos pelo órgão assessorado

151. O órgão assistido, de forma diligente, estabeleceu critérios de sustentabilidade no certame.

152. Subitem 9.14.3- inseriu a exigência de CTF no edital, que é tema previsto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Foram inseridos, ainda, critérios de sustentabilidade nos subitens 1.5.5, 1.5.6, 5.1 a 5.6 e 6.8.2 a 6.94 no termo de referência.

153. Inicialmente, no item 5 do edital recomenda-se adotar a redação do modelo da AGU:

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial

154. Subitens 1.5.5 e 1.5.6, 5.1 a 5.6 e 6.8.2 a 6.9.4 do termo de referência, serão a seguir analisados:
155. Subitens 1.5.5 e 1.5.6 - são feitas exigências técnicas para o Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP - 50/70) e para o aditivo melhorador de adesividade para asfaltos. Para o CAP, há referência à Resolução da ANP nº 19, de 11/06/2005. Em relação ao aditivo são referidas as normas DNIT (DNER ME 078/94 e 079/94) e normas ABNT NBR 14329. Foi realizada pelo órgão assessorado a pesquisa sobre o tema, encontrando legislação específica que estabelece normas que incidem sobre o objeto licitado. Apenas se recomenda que se verifique a vigência de tais normas.
156. Quanto a exigência de atendimento a normas ABNT - NBR, realizada no subitem 1.5.6 do termo de referência, colhe-se o entendimento do TCU na matéria:

É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório. (Acórdão 898/2021 Plenário)

157. Recomenda-se apresentar justificativa (com motivação expressa nos autos) para a exigência de normas da ABNT.
158. Subitem 5.1 - Recomenda-se a supressão porque está redigido de forma genérica e se refere a combustíveis.
159. Subitem 5.3 - também se recomenda suprimir pois a contratação é uma aquisição e não envolverá a realização de serviços. Retirar, ainda, a frase final que diz: "*Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo*" (Há exigências técnicas previstas em normas específicas da ANP e DNER - atual DNIT e, também, de Cadastro Técnico Federal - CTF)
160. Subitem 6.8.2 - Conforme o art. 5º da Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005, os distribuidores são responsáveis pela preservação das características do cimento asfáltico de petróleo (CAP) constantes no Certificado de Qualidade emitido pelo produtor a cada carregamento e o Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor. Não estabelece que o certificado deve ser entregue a cada carga, mas que a preservação das características a cada carga são de responsabilidade dos distribuidores, recomendando-se rever a redação para que esteja em conformidade com o art. 5º da Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005, que deve ser citado no texto do artigo.
161. Subitem 6.9.1 e 6.9.2 - Não há indicação da previsão legal para a exigência de testes de qualidade de total com materiais para a realização dos testes sob a responsabilidade da empresa contratada. Recomenda-se indicar a previsão legal ou apresentar a devida justificativa fundamentada para tal exigência, esclarecendo melhor como serão realizados estes testes, o material exigido e os custos envolvidos.
162. Subitem 6.9.3 - repete o teor do artigo 2º da Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005, sendo possível a manutenção, porque decorrente de legislação específica.
163. Subitens 6.9.4 - esta orientação é prevista no artigo 4º da Resolução ANP nº 19, de 11 de julho de 2005 e dirige-se a produtores, importadores e distribuidores de cimento asfáltico de petróleo. Somente poderá ser aplicável à contratada se a mesma for produtora, importadora ou distribuidora do CAP.
164. Outro ponto a ser observado é se a Resolução nº 19, de 11 de julho de 2005 ainda estaria vigente ou sofreu alterações em sua redação por outras resoluções.

Cadastro Técnico federal - CTF

165. O órgão assessorado já verificou que há a incidência do Cadastro Técnico Federal - CTF no objeto licitado, tema que tem previsão no Guia Nacional.
166. O Guia Nacional é periodicamente atualizado, assim como as minutas. Houve nova legislação sobre o CTF, que ainda não consta do Guia, mas que fará parte da nova revisão. Assim, cabe informar que a Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013 foi revogada pela IN nº 13, de 23 de agosto de 2021 (esta última teve redação modificada pela IN nº 06, de 27 de janeiro de 2022).
167. Nesse contexto, compete ao setor técnico responsável verificar se ainda há ou não o enquadramento dos itens do termo de referência, ou parte dos itens, no Anexo I da IN nº 13, de 23 de agosto de 2021, e para cada item licitado, estipular se a exigência do Cadastro Técnico Federal é aplicável ou não, fazendo constar a exigência, quando devida, tanto no Termo de Referência como no Edital, na forma indicada pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, alterando a referência a IN nº 06/2013 para a IN nº 13/2021.



ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

168. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

169. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

170. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, o órgão assessorado juntou a autorização para abertura da licitação na fl. 50.

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

171. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999: "*§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato*".

172. No caso em exame, o Termo de Referência foi anexado às fls. 11/21 e a aprovação motivada do termo de referência consta às fls. 49.

Pesquisa de Preço

173. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

174. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

175. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

176. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

177. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

178. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação,

etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

179. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de *Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti*:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

180. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

181. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

182. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



183. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

184. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

185. O TCU no Acórdão 1445/2015-Plenário estabeleceu que a consulta ao *site*, bem como a contratações da Administração, é preferencial em relação aos demais métodos de orçamento. Mesma previsão do § 1º do art. 5º da IN nº 73/2020.

186. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

187. Consta dos autos a pesquisa de preços juntada às fls. 31/48 com preços colhidos no Painel de Preços e em contratações similares de outros entes públicos. Houve, ainda, a juntada dos seguintes documentos: Metodologia de Cálculo de Preço Referencial e de Faturamento para Insumos Asfálticos (fls. 23/25), informando que adotou-se a metodologia para definição dos custos de referência em função do binômio "aquisição + transporte" com fulcro na Portaria DNIT nº 1997/2017.

188. O uso do critério do maior desconto sobre determinada tabela de preços (tabela da ANP, conforme indicado no edital), não exime o Gestor de realizar a devida pesquisa de mercado, a fim de fixar os preços máximos estimados para cada item a ser licitado. A pesquisa terá um foco diferenciado, não se dirige apenas à obtenção de preços de produtos, como via de regra ocorre, mas à obtenção dos descontos que podem ser oferecidos sobre preço tabelado. De posse desta pesquisa, se torna possível fixar um desconto mínimo para cada item que compõe o grupo licitado.

189. Para tanto, a pesquisa deve seguir as diretrizes da IN nº 73/2020 e dar prioridade aos parâmetros dos incisos I e II do art. 5º: Painel de Preços e contratações similares de outros entes públicos.

190. A pesquisa de preços foi realizada para o cimento asfáltico e para o aditivo. No Mapa Comparativo de preços, fl.27 consta a aplicação do maior desconto para o grupo Cimento asfáltico + transporte e a composição regular de preços, com a média entre os preços colhidos para o aditivo.

191. Pela pesquisa de preços observa-se que foram encontrados pregões por maior desconto para o mesmo objeto nos quais se utilizou o desconto para o grupo (cimento + transporte) e o menor preço para o aditivo.

192. "O edital pode estabelecer, como critério de julgamento, percentual mínimo de desconto em itens licitados, o que significa, por via indireta, a fixação de preço máximo, que é permitida pelo art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993." (Acórdão 1633/2020 - TCU - Plenário).

193. Alerta-se ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até se excluir aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

194. Uma vez utilizada a tabela da ANP como referência, é importante observar que o valor de fornecimento deve ser o preço médio de mercado referente à localidade de efetivo fornecimento ou do local mais próximo existente na tabela, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado no procedimento licitatório durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, como permitido pelo art. 9º, §1º, do Decreto n. 7.892, de 2013. No caso, informa-se que será a tabela do local onde instalada a refinaria mais próxima do local da obra.

195. Enfim, convém enfatizar que a verificação material dos preços e quantitativos estimados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria, não obstante, cabe apontar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços.

196. Cabe ao órgão assessorado garantir, ao final, como resultado da pesquisa realizada, que os preços obtidos sejam condizentes com os de mercado, estabelecendo, assim, da forma mais segura e fidedigna possível os preços que irão balizar as eventuais aquisições dos itens licitados.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

197. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

198. Assim, adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório, conforme o § 3º do art. 15 do Decreto nº 10.024/2019.

199. Quando o menor preço da licitação é alcançado por meio do maior desconto, torna-se inviável o sigilo do preço de referência que deve ser divulgado como forma de se permitir aos licitantes o conhecimento da proposta que estão apresentando perante a Administração. A estimativa de preços referenciais foi divulgada no termo de referência.

Previsão de recursos orçamentários

200. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

201. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

202. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de





dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

203. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo."

204. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio

205. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Consta nos autos o ato de designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio, às fls. 60/64.

Intenção de Registro de Preços

206. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

207. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

208. A justificativa para a dispensa da divulgação da IRP foi juntada às fl. 57/58.

Minuta do Edital e Anexos

209. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

210. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

211. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

212. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

213. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas. Assim, é importante que o órgão acompanhe as atualizações realizadas pela AGU.

Termo de Referência

214. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

215. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, II e art. 21, II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, XI, alínea a e 14, II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

216. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado às fls. 80/96 e 116/125. Será analisada a última versão. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, cabem as seguintes considerações:

217. Inicialmente, destaca-se que todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.

218. Tabela de itens - observa-se que foi inserido na tabela do termo de referência parâmetro de desconto mínimo aceitável para o grupo, que equivale ao preço máximo aceitável (Acórdão 1633/2020 Plenário).

219. A definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução é prevista no art. 3º, XI, do Decreto n. 10.024, de 2019. O conhecimento do modo de entrega é fator determinante do preço, vez que influenciam nos custos de entrega.

220. Não houve definição de quantitativo mínimo para o transporte. Deve ser esclarecido se o valor de transporte será sempre o mesmo, ainda que se transportem 25 toneladas ou 3.000 toneladas. Cabe apresentar quantitativo mínimo, também, para o transporte ou justificar, tecnicamente, a sua eventual inviabilidade.

221. Subitem 1.2 - Houve previsão do prazo de vigência de doze meses, contados a partir da data da vigência da ata de registro de preços.

222. Inicialmente, destaca-se que a ata de registro de preço e a contratação dela decorrente não se confundem. O prazo de contratação a que se refere o subitem é o prazo do contrato ou do instrumento substitutivo ao contrato. A finalidade de uma ata é a de produzir vários ou pelo menos mais de um contrato durante sua validade (12 meses).

223. A ata de registro de preços pode ter validade de doze meses. O seu objetivo é o de produzir diversas contratações durante sua validade. O Professor Marçal Justen Filho, esclarece a situação:

No Sistema de Registro de Preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. **No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório).** (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª edição)



224. No sistema de registro de preços a ata constitui um compromisso para futuras contratações e o contrato ou o instrumento equivalente gera a obrigatoriedade de contraprestação de ambas as partes, ou seja, a ata e o contrato ou instrumento equivalente não podem ser celebrados em um mesmo instrumento ou termo.

225. Cada item (ou grupo/lote) da licitação é considerado uma licitação separada, isolada das demais, com julgamento, habilitação e adjudicação próprios, ou seja, de cada item decorrerá uma contratação específica, podendo ensejar o exaurimento do objeto (item) na primeira contratação com o fornecedor registrado, situação não autorizadora da utilização do sistema de registro de preços.

226. Outra recomendação é a de estabelecer o prazo inicial da contratação a partir da assinatura do contrato ou do recebimento do instrumento substitutivo. Conforme disposto no artigo 12, § 4º do Decreto 7.892/2013, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

227. Quanto ao cálculo do prazo de contratação, destaca-se que o prazo de contratação deve corresponder a aquele necessário a cada entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento e este prazo é o que deve estar previsto termo de referência e no edital.

228. Caso a intenção do órgão realmente seja celebrar uma contratação única com vigência estendida, deverá utilizar o pregão eletrônico convencional que pressupõe a demonstração da disponibilidade de recursos orçamentários para cobertura das despesas contratuais, nos termos do art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993, afastando-se o registro de preços e encaminhando os autos para nova análise.

229. Subitens 1.5.5 e 1.5.6, item 5, subitens 5.1 a 5.6 e subitens 6.8.2 a 6.9.4 - analisados no tópico "Critérios de sustentabilidade" deste parecer, com recomendações.

230. Obrigações da contratada - foi suprimido o último item do modelo mais atualizado de termo de referência da AGU, que se recomenda seja reinserido, por tratar do controle da regularidade fiscal e trabalhista da contratada:

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

231. Subitem 9.1 - Em relação à subcontratação não houve uma definição se será ou não admitida. Foi feita nova redação que diz: " Se for o caso, consultar as orientações no próprio modelo da AGU".

232. É de bom alvitre trazer algumas considerações sobre a subcontratação previstas nas Notas Explicativas do modelo de termo de referência da AGU:

Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações dos estudos preliminares, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas. É importante verificar que **são vedadas** (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) **a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório**; (iii) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

233. No caso vertente, não há definição sobre a subcontratação. Deve ser utilizada a redação conforme a definição sobre o tema: a redação que não admite (usual no caso de aquisições) e a que admite a subcontratação. Caso opte por admitir, é bom ressaltar que:

"a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para

subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93." (Acórdão nº 1.733/2008 - TCU - Plenário)

234. Subitem 12.13 - Não foi adotada a redação do modelo da AGU, que foi atualizada com a previsão de juros de mora e se recomenda seja utilizada (a fórmula não foi alterada, não havendo necessidade de transcrição):

" 12.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:"

235. Item 13 - Pode ser mantido, mas desde que se esclareça que o reajuste será aplicável para o item aditivo, adquirido pelo critério do menor preço, apenas advertindo-se que seja escolhido o índice específico ou, apenas na ausência de índice específico, é que será possível utilizar um índice geral.

236. Como será adotado o critério de maior desconto para o grupo, não se revela adequado o estabelecimento de índice de reajuste para a aquisição do CAP. Cabe enfatizar que os percentuais de descontos são fixos e irremovíveis, mas o preço final sofrerá variações de acordo com a tabela da ANP, e esta característica da contratação deve estar bem definida no termo de referência. O valor do produto (CAP) já sofrerá as variações de acordo com a tabela da ANP, portanto, o preço dos produtos estarão sempre atualizados. Assim sendo, o percentual do desconto deve permanecer inalterado, sem reajustes.

237. Recomenda-se incluir dispositivo que informe a inaplicabilidade do reajuste ao grupo, que será adquirido pelo critério do maior desconto (os valores acompanharão a variação dos preços médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo).

238. Subitem 14.1.1 - o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 apenas prevê que a garantia poderá ser exigida e suas modalidades. Não foi apresentada a devida motivação para não exigir a garantia de execução. Como a garantia de execução não será exigida recomenda-se justificar no edital as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

239. Item de garantia contratual dos bens - foi feita uma espécie de miscelânea dos dois tipos de redação possível. Inicialmente, recomenda-se a área técnica que avalie e classifique o material a ser adquirido nesta licitação como material de consumo ou material permanente, adotando a redação adequada ao tipo de material, conforme indica o modelo de termo de referência da AGU.

240. Subitem 16.2.2 - a multa moratória é aplicada em percentual que pode chegar a 15%.

241. Quanto aos percentuais de multa aplicados no certame é de bom alvitre atentar para o entendimento do Tribunal de Contas da União. O Acórdão TCU n. 2274/2020-Plenário considerou que o limite máximo da multa pecuniária estabelecida pelo art. 87 da Lei n. 8.666, de 1993, não pode ser superior a 10% do valor total do contrato.

242. A este respeito Marçal Justen Filho ensina que: "*Ainda que se insista acerca da legalidade e da ausência de discricionariedade, é pacífico que o sancionamento ao infrator deve ser compatível com a gravidade e a reprovabilidade da infração. [...] Então, o instrumento jurídico fundamental para elaboração de uma teoria quanto às sanções atinentes à contratação administrativa reside na proporcionalidade*". (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª ed., São Paulo: RT, 2016, p. 1.342-1.343)

243. A jurisprudência posiciona-se no sentido de que os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e os artigos 54 da Lei nº 8.666/1993 e 413 do Código Civil são plenamente aplicáveis aos contratos administrativos para fins de redução equitativa de multas abusivas ou incompatíveis com a falta do contratado.

244. Assim, alerta-se para que o órgão tenha cuidado quanto à fixação das multas. Não cabe a Consultoria imiscuir-se nas decisões do gestor, mas cabe-lhe o papel de alertar quanto ao entendimento dos órgãos de controle e do Judiciário quanto a esta questão.



245. Subitem 17.3.1 - ao invés de atestados exige-se apresentação de Notas Fiscais. Recomenda-se adotar a redação conforme o modelo da AGU que indica para a qualificação técnica: "por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

246. Em relação as características mínimas, exige no subitem 17.3.2 - "Faturamento de no mínimo 50% da quantidade do item, nos últimos doze meses". Assim se posiciona a E. Corte de Contas: O E. TCU entende que a ausência de percentual mínimo razoável em relação aos quantitativos do objeto a ser contratado configura irregularidade:

1.6. determinar (...), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, que se abstenha de renovar o contrato a ser celebrado (...), e encaminhe ao TCU, no prazo de 30 dias, cópia do contrato que vier a ser assinado pelas partes, com vigência limitada a doze meses ou até a conclusão de novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, tendo em vista as seguintes irregularidades:

1.6.1. **ausência, no edital, do percentual mínimo, em relação aos quantitativos do objeto a ser contratado, que uma empresa deverá ter executado para comprovação de sua qualificação técnica**, (...), em afronta à jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 914/2019-Plenário; (Acórdão nº 1923/2020 – TCU – Plenário.)

1.7.1.2. **a exigência (...) de comprovação de capacidade técnica profissional por meio de atestados com a fixação de quantitativo mínimo superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, contraria a jurisprudência do TCU**, conforme Acórdãos 2696/2019-1ª Câmara, 827/2014-Plenário e 1851/2015-Plenário. (Acórdão 2002/2019 - Plenário)

247. Assim, recomenda-se rever os subitens 17.3.1 para que prevejam a apresentação de atestados nos moldes acima lançados (conforme a jurisprudência do TCU) e suprimir o 17.3.3, que não consiste em característica mínima. Este subitem exige que sejam declaradas na proposta características do item e critérios de entrega e recebimento. A proposta e suas condições são matéria tratada no edital.

248. As características mínimas devem ser definidas de forma objetiva pelo órgão assessorado. Conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

249. Ainda em relação a exigência habilitatória que demande a apresentação de atestado de fornecimento anterior com quantidade fixada em função de um percentual do quantitativo global, evidentemente, se o Termo de Referência deve fixar o quantitativo máximo por requisição, a exigência habilitatória, em regra, deverá valer-se desse número a fim verificar a capacidade operacional da licitante. É como também pensa Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A licitação para registro de preços comporta requisitos de habilitação também no tocante à qualificação técnica e à idoneidade econômico-financeira. Aplicam-se as regras comuns. **A peculiaridade reside em que, rigorosamente, não é possível dimensionar as exigências em função dos quantitativos e valores globais.** Deve ter-se em mente o limite de cada fornecimento. Um exemplo facilita a compreensão. Suponha-se que seja prevista a aquisição total de dez toneladas de um produto, ao longo do ano, com valor global de cinco milhões de reais. Ademais, estabelece-se que poderão ser realizadas até dez aquisições, cada qual com dimensão de uma tonelada e no valor de quinhentos mil reais. Não é possível exigir que o licitante comprove habilitação correspondente ao total a ser adquirido em um ano (dez toneladas e cinco milhões de reais, no exemplo), desde que o próprio edital excluiu a possibilidade de aquisição única com essa dimensão. **Se o edital delimitar lotes mínimos e quantitativos máximos, a habilitação do licitante deverá tomar em conta cada aquisição isoladamente.** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª ed., p. 155)

250. Subitem 17.3.4 - reitera-se que seja adotada a redação do modelo da AGU, ou que seja apresentada justificativa fundamentada para a modificação da redação. Todas as alterações realizadas no modelo de termo de referência da AGU devem ser devidamente justificadas nos autos conforme determinação do art. 29, § 1º da IN nº 05/2017 MPDG.

Edital

251. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e-IV, do Decreto nº-10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.
252. No presente caso, em relação a minuta do edital, de fls. 65/95, redigida em consonância com o modelo disponibilizado pela AGU, cabem as observações que seguem.
253. Na indicação do local - faltou apenas informar o endereço atualizado do Portal de compras.
254. Subitem 4.1.3 - Na licitação não há itens ou grupo de valor inferior a R\$ 80.000,00, portanto, cabe a supressão do subitem 4.1.2. No entanto, recomenda-se manter o subitem 4.1.3. O edital da AGU foi redigido para todos os tipos de licitação - a exclusiva; a híbrida e a de ampla participação. Só podem ser excluídos os subitens indicados na minuta. Ainda, as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa não se encontram entre os que não podem participar da licitação.
255. Subitem 4.2.8 - foi adotada a redação que veda a participação de cooperativas no certame.
256. Assim estabelece o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993:
- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- § 1º **É vedado aos agentes públicos:**
- I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, **inclusive nos casos de sociedades cooperativas**, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;
257. Portanto, a regra é a de viabilizar a participação de cooperativas nas licitações, sendo que algumas cooperativas podem participar na mesma condição de microempresas e empresas de pequeno porte, a depender de sua receita bruta (art. 34 da Lei nº 11.488/2007).
258. O afastamento no edital se dá considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, ou seja, quando o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.
259. Considerando-se que a presente contratação se configura em mera compra de materiais, recomenda-se analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que o executarão, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação e habitualidade, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.
260. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame. Se não for comprovada a relação de subordinação e habitualidade, a recomendação é a de adotar a redação que permite a participação das cooperativas no pregão.
261. Observa-se que foram retiradas menções a cooperativas no texto do edital, a exemplo da exclusão na habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira e da qualificação técnica, entre outras supressões, que se recomenda sejam reinseridos no caso de admissão das cooperativas nos certames.
262. Subitem 6.1.1 - cabe reformulação pois está considerando apenas o maior desconto, que é aplicável apenas ao grupo, para o item aditivo, deve ser estabelecido como deve ser apresentado o valor.



263. Subitem 7.5.1 - não especifica se o valor será anual, total ou unitário. Reitera-se que deve haver cuidado, considerando-se que nesta licitação serão adotados dois critérios de julgamento diferentes, um para o grupo e outro para o item.

264. Subitem 7.17 - O órgão assessorado irá utilizar dois critérios de julgamento na licitação. A Consultoria não detém conhecimentos de ordem técnica no sentido de saber se na mesma licitação pode haver dois critérios de julgamento diferentes, no caso, menor preço e maior desconto, recomendando-se ao órgão que justifique esta possibilidade e, também, certifique-se que há compatibilidade com o sistema do pregão. Recomenda-se, também, atenção quanto a formulação de lances.

265. Subitens 7.19 a 7.24 - recomenda-se a reinserção. O edital é redigido para todos os tipos de licitação: a híbrida, a exclusiva e a de ampla participação. Não se recomenda a supressão porque não há vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Poderão participar se puderem fornecer o objeto licitado e atender as condições do edital, mas não se deve retirar os dispositivos que regulamentam uma eventual participação destas empresas.

266. Subitem 7.27.3 - a redação foi alterada. Recomenda-se adotar a redação do modelo da AGU ou apresentar justificativa fundamentada para a inserção, cabendo ao órgão zelar para que eventuais alterações implementadas sejam compatíveis com o sistema do pregão eletrônico e não causem problemas ao bom andamento da licitação.

267. Subitem 9.11.2 - Não há vedação à participação de MEI. Deve ser mantida a habilitação jurídica para o Microempreendedor Individual, que poderá participar da licitação, se puder atender as condições exigidas.

268. Caso feita a exigência de capital ou patrimônio líquido mínimo, fica vedada a exigência simultânea de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei nº 8.666/93), conforme interpretação do § 2º do mesmo dispositivo.

269. Colha-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

A fixação, para fins de habilitação, de percentual de patrimônio líquido mínimo em relação ao valor estimado da contratação (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/1993) deve ser justificada nos autos do processo licitatório, realizando-se estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, sob pena de violação ao art. 3º, § 1º, inciso I, do Estatuto de Licitações.

Nos termos da proposta do relator, o Plenário decidiu considerar procedente a representação, sem prejuízo de determinar à entidade a adoção de providências no sentido de limitar a execução do contrato decorrente do Pregão Eletrônico 1/2019 aos "serviços inadiáveis e apenas durante o período necessário à realização de novos certames destinados à sua substituição", em razão, entre outras irregularidades, da "exigência, como critério de habilitação, de patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, sem a realização de estudo de mercado com vistas a verificar o seu potencial restritivo, em afronta ao disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993". (Acórdão 1321/2020 Plenário)

270. Assim, recomenda-se apresentar justificativa quanto as exigências realizadas e ao percentual fixado.

271. Subitens 9.14.1 e 9.14.1.1 - qualificação técnica - Este tema já foi analisado no termo de referência, reiterando-se as recomendações feitas.

272. A qualificação técnica teve redação modificada na minuta de fevereiro de 2022. A recomendação que consta da Nota Explicativa da minuta é a de que "haja a cópia dos requisitos de habilitação técnica e das regras pertinentes previstos no Termo de Referência para a contratação. Usualmente não se orienta pela cópia de disposições em mais de um local, por risco de previsões conflitantes, mas neste caso entende-se por relevante que todas as disposições sobre habilitação estejam concentradas num mesmo local, respeitando-se a atribuição da área demandante de estabelecer os requisitos de qualificação técnica."

273. No caso em tela, recomenda-se que seja adotada a redação conforme indicado na análise da qualificação técnica no termo de referência.

274. Subitem 9.14.3 - analisado no tópico "Critérios de sustentabilidade" deste parecer, com recomendações.

275. Subitens 9.17 e 9.15.1 e os numerados como 1.1 e 1.2 e 9.18 - Não se recomenda a supressão porque não há vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Poderão participar se puderem fornecer o objeto licitado e atender as condições do edital, mas não se deve retirar os dispositivos que regulamentam uma eventual participação destas empresas.

276. Garantia contratual dos bens – o modelo de edital da AGU apresenta duas formas de redigir, quando é exigida a garantia e quando não é exigida. No caso em tela, o termo de referência indica que não será exigida, portanto, cabe a seguinte redação: "Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência."

Ata de Registro de Preços

277. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência. No presente caso, a minuta de ata de registro de preços foi juntada ao processo (fls. 96/101), cabendo as seguintes considerações:

278. Subitem 3.4 – Recomenda-se informar o percentual que as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder (que não pode ultrapassar o percentual de 50%)

279. Subitem 3.5 – informar, também, a limitação às adesões, que não poderão ultrapassar, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item

280. Subitem 4.4.1 - Como já assinalado na análise da minuta de edital, não se recomenda a supressão porque não há vedação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Poderão participar se puderem fornecer o objeto licitado e atender as condições do edital, mas não se deve retirar os dispositivos que regulamentam uma eventual participação destas empresas.

281. Após o subitem 8.3.1 inserir o subitem 8.3.2: "contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances". O subitem 8.3 prevê hipóteses, então, as duas hipóteses que seriam possíveis devem ser previstas. Foi inserida apenas uma delas.

282. A inserção dos subitens 8.3 a 8.3.1.2, conforme o modelo da AGU, cabe no caso de licitações por registro de preços com mais de um item, que utilize a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado pela área demandante no Termo de Referência, de forma expressa, que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

283. Nesse sentido, atentar para a seguinte orientação da Secretaria de Gestão:

A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP), em atenção aos Acórdãos 2.977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-1ª Câmara, 757/2015-TCU-Plenário, 588/2016-TCU-Plenário, 2.901/2016-TCU-Plenário e 3.081/2016-TCU-Plenário orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg) que:

No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:

- aquisição da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de grupo adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativo ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo grupo.

Adesão de órgãos não participantes permitida

284. É na minuta da ata de registro de preços que se estabelece se será ou não permitida a adesão a ata por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013.

285. Convém destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

286. Portanto, como o órgão assessorado optou por permitir a adesão de órgãos não participantes, recomenda-se que junte a respectiva justificativa na forma a seguir descrita:

287. Nesse ponto, o TCU entende que permitir a adesão a ata de registro de preços é medida excepcional e que deve ser plenamente justificada. O órgão assessorado optou por permitir a adesão por órgãos não participantes (caronas) recomenda-se que junte justificativa nos autos demonstrando o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

288. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, in verbis:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

289. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80 mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível – em tese – a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

290. A par das considerações já apresentadas, adverte-se ao órgão que, como irá permitir a adesão de órgãos não participantes, é imprescindível que realize o planejamento estratégico da aquisição, incluindo nele os quantitativos e valores estimados de adesão por órgãos não participantes, seguindo as demais orientações já anteriormente espostas neste parecer.



Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

291. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, juntado às fls. 134/136.
292. Quanto ao instrumento contratual, foi elaborado com base no modelo disponibilizado pela Consultoria-Geral da União, cabendo apenas a seguinte recomendação:
293. Cláusula Décima-Sétima - indicar o foro competente para dirimir litígios.

CONCLUSÃO

294. Considerando as informações existentes nos autos e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos:

I) Cabe ao órgão assistido providenciar a assinatura digital dos documentos, bem como utilizar o formato editável e que permita pesquisas nos processos, facilitando a obtenção de informações (art. 8º, § 3º, III, da Lei 12.527/2011), conforme entendimento do Acórdão TCU 934/2021-Plenário.

II) Em relação ao tópico "Limites de governança" cabem as orientações dos §§ 21/22 deste Parecer.

III) No que tange às orientações relativas ao tópico "Estudos Técnicos Preliminares" deste Parecer ver §§ 35 a 45.

IV) Quanto a "Indicação da marca/fabricante" e "Quantitativos estimados", ver §§ 61/62 e 70 a 78.

V) No que diz respeito à Utilização do critério do maior desconto sobre a tabela ANP - analisada no tópico "Critério do maior desconto", cabe a apresentação de fundamentada justificativa, conforme §§ 79 a 101 deste Parecer.

VI) Observar as recomendações contidas no tópico "Critérios de Sustentabilidade" (§§ 151 a 167).

VII) Atentar para as orientações vertidas no tópico "Pesquisa de preços" deste Parecer, sobretudo os §§ 187 a 195.

VIII) Como a licitação é para registro de Preços, promover a indicação da dotação orçamentária em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

IX) Observar as recomendações relativas a "Termo de referência", "Edital", "Ata de registro de preços" e "Minuta contrato ou instrumento substitutivo" contidas no tópico de "Análise das minutas" deste Parecer (§§ 214 a 286).

295. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta E-CJU Aquisições.

296. Por derradeiro, lembramos que o Enunciado nº 5, do Manual de Boas Práticas Consultivas, da CGU/AGU, ao tratar da aprovação condicionada de processos licitatórios, firmou o seguinte entendimento: "*Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.*"

297. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

298. É o Parecer. S.m.j.

São Paulo, 20 de maio de 2022.

MARIA LETÍCIA BRANDÃO GUIMARÃES BARTH

ADVOGADA DA UNIÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64039003559202251 e da chave de acesso [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por MARIA LETICIA BRANDAO GUIMARAES BARTH, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA LETICIA BRANDAO GUIMARAES BARTH. Data e Hora: 20-05-2022 15:50. Número de Série: 350518015766064282339305749. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **1º Batalhão de Engenharia de Construção**, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Tonhaca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **maior desconto (Grupo 1) e menor preço (item 3)**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 19/07/2022

Horário: 09:30 horas (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: maior desconto por grupo e menor preço por item

• **DO OBJETO**

- O objeto da presente licitação é a Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens (o item 03), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado (para o item 3) será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Já o (grupo 1), formado por dois itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.5 O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

• **DO REGISTRO DE PREÇOS**

- As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

• **DO CREDENCIAMENTO**

- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

• DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2 O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja visto que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadrarem nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 49, inciso II da LC nº 123/2006.

- Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário;
- Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes



declarações:

- que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- que a proposta foi elaborada de forma independente;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

• **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - Será aplicado percentual de maior desconto para os itens do grupo 01 conforme Subitem 1.1.2 do Termo de referência e Menor Preço para o item 03, conforme Subitem 1.1.3.
 - Marca;
 - Fabricante;
 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a



contar da data de sua apresentação.

- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

• **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - Os lances nos itens 1 e 2 deverão ser ofertado pelo maior desconto por item do grupo;
 - O lance no item 3 deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de intervalo de valor inferior a **R\$ 0,10 (dez centavos)**, (para o item 3) ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (para os itens 1 e 2).
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- O critério de julgamento adotado será o maior desconto/ menor preço.



conforme definido neste Edital e seus anexos.

- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
 - no país;
 - por empresas brasileiras;
 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de



2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

• **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e



antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

• DA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

- Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual



seja sócio majoritário.

- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



- O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
 - **Habilitação jurídica:**
 - no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas



Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13 Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2 . balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.13.3 comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2%(dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14 Qualificação Técnica:

9.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta



licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1 Faturamento de, no mínimo, 50% da quantidade do item, nos últimos 12 (doze) meses.

9.14.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.14.3 Em razão do objeto da licitação se enquadrar dentre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais Ficha Técnica 14-2, Usinas de produção de Asfalto; e, 18-1, atividade de transporte de produtos perigosos, ambas prevista no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, a empresa vencedora deverá apresentar como condição de habilitação **Certificado de Regularidade do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP)**

9. 15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9. 15. 1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9. 16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9. 17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9. 18 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9. 18. 1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de



habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9. 19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10. 2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10. 3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. 4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10. 4. 1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10. 5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10. 6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10. 7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os



documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11. 1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11. 2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11. 2. 1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11. 2. 2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11. 2. 3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. 3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. 4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. 1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12. 1. 1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12. 1. 2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou



quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. 2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12. 2. 1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. 2. 2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13. 1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. 2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14. 1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

• DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 *Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.*

• DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

• Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

- **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

17.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2 O adjudicatário terá o prazo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das



sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22. 1. 1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
22. 1. 2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
22. 1. 3. apresentar documentação falsa;
22. 1. 4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
22. 1. 5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
22. 1. 6. não manter a proposta;
22. 1. 7. cometer fraude fiscal;



22. 1. 8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
22. 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
22. 4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
22. 4. 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
22. 4. 2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
22. 4. 3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
22. 4. 4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23. 1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23. 2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23. 3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



23. 4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24. 1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24. 2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiro1bec@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN**, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 11:30 de sexta-feira, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC.

24. 3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24. 4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24. 5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24. 6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24. 7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24. 7. 1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. 1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



25. 2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25. 3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25. 4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25. 5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25. 6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25. 7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25. 8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25. 9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25. 10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25. 11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, **Rua Tonheca Dantas, n 463, Penedo, Caicó-RN, nos**



dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 11:30 de segunda-feira à quinta-feira, e das 08:00 à 12:00 de sexta-feira, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. 12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25. 12. 1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

25. 12. 2. ANEXO II – Ata de Registro de Preços, se for o caso;

25. 12. 3. ANEXO III – Termo de Contrato;

25.12.4. Apêndice A - Metodologia de cálculo;

25.12.5. Apêndice B - DISTÂNCIA DA REFINARIA LUBNOR À CIDADE DE JUCURUTU-RN;

25.12.6. Cálculo de preços CAP 50-70.

Caicó-RN, 1º de abril de 2022.

ENZO KATO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022
(COMPRAS)
(Processo Administrativo n.º 64039.003559/2022-51)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Os Itens da tabela abaixo terão como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO sobre a tabela ANP referente ao preço de distribuição dos produtos asfálticos (%):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ. MÍN.	REQ. MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	DESC. MÍN.	PREÇO COM DESC. (R\$)	TOTAL
01	1	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP-50/70-AQUISIÇÃO	377922	TON	25	3.000	R\$ 5.453,45	0,63%	R\$ 5.418,91	R\$ 16.256.737,97



2	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP- 50/70- TRANSPO RTE	3263	TON	-	3.000	R\$ 309,39	0,09%	R\$ 309,11	R\$ 927.334,65
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO									R\$ 17.184.072, 61

1.1.2. **O item da tabela abaixo terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	REQ MIN.	REQ MÁX.	PREÇO DE REF. (R\$)	TOTAL
3	Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos	377923	Galão 18 kg	3	334	R\$ 893,33	R\$ 298.372,22
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO							17.482.444,83

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **data da vigência da ata podendo ser** prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.2.1. **A empresa vencedora do Grupo 1 deverá observar que a tabela da ANP a ser considerada é aquela referente ao estado do Ceará, onde está instalada a refinaria LUBNOR, refinaria mais próxima aos canteiros de obras, sendo considerado sempre a tabela do mês em que for enviado o pedido formal de fornecimento.**

1.2.2. **O agrupamento de itens (Grupo 1) visa tornar mais eficiente o processo de aquisição do registro de preços, para evitar emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico. Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, estimula a disputa e amplia o número de interessados na licitação; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço ou maior desconto, dentro de uma possível**

e maior aproximação da padronização fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

- 1.2.3. O estabelecimento da cota de até 25% para contratação de microempresas (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas (COOP), nos termos do Art. 48, II da LC nº123/2006 (atualizada pela LC nº147/2014), não será aplicado ao presente processo licitatório, haja visto que as distribuidoras que fornecem insumos asfálticos não se enquadram nesse tipo de natureza jurídica, não havendo, desta forma, um número mínimo de três ME, EPP ou COOP, de acordo com o que prescreve o Art. 49, inciso II da LC nº 123/2006.
- 1.2.4. Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição deste instrumento, as descrições deste prevalecerão, e em virtude de limitação de caracteres no SIASG/Comprasnet, deve ser considerada na elaboração das propostas as descrições completas constantes abaixo:
- 1.2.5. Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70): O asfalto CAP 50-70 é obtido pelo processo de destilação do petróleo, que tem como características a forma líquida viscosa, semi sólido ou sólido, apresentado as seguintes características: Ensaio de Penetração (100g, 5s, 25°C) (DNIT ME 155/2010): entre 5 e 7 mm (ME 095/2006); Ponto de Fulgor (DNER-ME-148/94): mínimo de 235 °C (ME 095/2006); Água e Espuma a 175 °C: não conter água nem espuma a 175°C (ME 095/2006); Viscosidade Saybolt-Furol: 135°C: mínimo de 141 s (ME 095/2006), a 150°C: mínimo de 50 s (ME 095/2006), e a 177°C: viscosidade entre 30 e 150 s (ME 095/2006); Viscosidade Brookfield: a 135°C, SP 21, 20 rpm: mínimo de 274 cP (ME 095/2006), a 150°C, SP 21: mínimo de 112 cP (ME 095/2006), e a 177°C, SP 21: viscosidade entre 57 e 285 cP (ME 095/2006); e Curva Viscosidade x Temperatura: verificar temperatura de usinagem (ME 095/2006, de acordo com a resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis nº19 de 11/06/2005, contendo Regulamento Técnico nº3 de 2005, os asfaltos para pavimentação voltaram a ser classificados por penetração.
- 1.2.6. ADITIVO MELHORADOR DE ADESIVIDADE PARA ASFALTOS: Promotor de adesividade, composto por aditivos químicos termicamente estáveis que atuam na interface asfalto/agregado, aumentando consideravelmente o poder de aderência entre ambos e especialmente formulado para atender aos mais diversos tipos de agregados. Tem elevada estabilidade térmica, o que lhe confere um melhor desempenho, mesmo quando aquecido a temperaturas mais altas que as usuais de usinagem. Tem cor marrom claro transparente, com ponto de fulgor acima de 190 °C; viscosidade SSF a 50 °C de no máximo 200 SSF; Cheiro amoniacal; densidade aparente a 25°C de aproximadamente 1000 g/l e pH alcalino. É adicionado ao asfalto ao utilizar agregados que apresentam problemas de adesividade, obedecendo à dosagem sobre o ligante betuminoso, após ensaios de determinação de adesividade, segundo normas do DNIT (DNER-ME 078/94 e DNER-ME 079/94) e da ABNT (NBR 14329).



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, **parte integrante do presente processo.**

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. **Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.**

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1. A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

5.2.

Aquisição:

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

5.3. **Contratação de Serviço:**

“Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)



6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (cinco) dias úteis**, dias, contados do(a) **recebimento do pedido, através de correio eletrônico indicado pela Contratada**, em remessa **parcelada, de acordo com a necessidade da contratante**, no seguinte endereço:
- 6.1.1. **Para os itens de 1 a 3: Km 58 da Rodovia BR-226/RN, Sítio Pedra do Navio, S/N, CEP: 59.570-000, Jucurutu – RN, coordenada -6°01'26.0" S e 7°01'39.0" W.**
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) **fiscal do contrato, chefe do depósito ou gestor da nota de empenho**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **15 (quinze) dias**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.6. **Em anexo ao pedido enviado por correio eletrônico, do qual trata o item 6.1, será remetido pela Contratante a Nota de Empenho.**
- 6.6.1. **A Tabela ANP mais recente disponível na data do pedido;**
- 6.7. **No momento da entrega, a Contratada deverá apresentar:**
- 6.7.1. **Nota fiscal do produto, fazendo referência aos lacres dos respectivos tanques, placa do veículo e demais informações que auxiliem na conferência da carga;**
- 6.7.2. **O Certificado de Qualidade emitido pelo produtor deverá ser entregue ao consumidor pelo distribuidor, a cada carga, garantindo a qualidade certificada até o recebimento pelo consumidor de acordo com Art. 5º da Resolução ANP N.º 19, de 11 de julho de 2005.**
- 6.8. **O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá atender todas as especificações dos órgãos reguladores do produto e do setor de Insumos Asfálticos. Não serão aceitos insumos em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo e no Edital. Os insumos que não se enquadrarem nas especificações da Agência Nacional de**

Petróleo ou do Órgão Federal responsável e do fabricante, serão rejeitados, arcando a Contratada com o ônus do fato.

- 6.8.1. No momento da entrega do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a Contratante poderá exigir teste de qualidade mediante coleta e análise mediante equipamento aprovado pela ANP ou outro órgão regulador.
- 6.8.2. Os materiais necessários para realização dos testes previstos no item anterior são de total responsabilidade da empresa contratada.
- 6.8.3. A documentação fiscal referente às operações de comercialização e de transferência de Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) realizadas pelos produtores e importadores deverá ser acompanhada de cópia legível do respectivo Certificado da Qualidade, atestando que o produto comercializado atende à especificação estabelecida no Regulamento Técnico ANP nº 3/2005. No caso de cópia emitida eletronicamente, deverão estar indicados, na cópia, o nome e o número de inscrição no órgão de classe do responsável técnico pelas análises laboratoriais efetivadas
- 6.8.4. É de responsabilidade do Contratada assegurar que durante o manuseio e o transporte do Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), a temperatura do produto não ultrapasse 177º C, durante o carregamento a temperatura do produto não deverá ser inferior a 140º C, e durante o carregamento e o recebimento para avaliação de contaminação pela presença de água, o produto não apresente espuma quando aquecido até 177º C.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 8.1.2. **O Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70) deverá ser transportado em veículos apropriados e depositados nos tanques destinados ao armazenamento, seguindo as normas de segurança dos agentes responsáveis pelo controle e fiscalização.**
 - 8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 11.1.1. O recebimento de material de valor superior a **R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) ou considerado de alta complexidade** será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.1.2. **O recebimento de material de valor igual ou inferior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) poderá ser confiado ao Encarregado do Setor de Material da Organização Militar ou a uma comissão, nos mesmos termos do item anterior.**
- 11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese,

- o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 14.1.1. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, esta Organização Militar não opta por garantia de execução.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, igual ao prazo de validade do material.
- 15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 15.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 9 (nove) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2. **Multa moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- 16.2.3. **Multa compensatória de 10 % (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos; e
- 16.2.6. **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem 16.2.6 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 16.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de **notas fiscais**.
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 17.3.2. **Faturamento de, no mínimo, 50% da quantidade do item, nos últimos 12 (doze) meses.**
- 17.3.3. **Declarar na proposta as características do item e seus critérios de entrega e recebimento.**
- 17.3.4. **O critério de aceitabilidade de preços será o menor valor unitário, desde que menor ou igual ao preço de referência.**

17.3.5. O critério de julgamento da proposta do grupo 1 é o maior desconto sobre a tabela ANP referente ao preço de distribuição dos produtos asfálticos. O item 3 terá como critério de julgamento o menor preço por item.

17.3.6. As regras de desempate entre propostas são discriminadas no edital.



18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

18.1. O custo estimado da contratação será de R\$ 17.482.444,83.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO
Chefe da 4ª Seção



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário/1955)
BATALHÃO SERIDÓ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO SRP Nº 16/2022 - UASG 160339

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

NUP: 64039.003559/2022-51

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção necessita de Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender as necessidade da obra de cooperação na BR-226 (Jucurutu-RN), tendo em vista a continuidade dos trabalhos nas obras citadas acima.

Como a Organização Militar (OM) ainda não dispõe de recursos próprios, nem de pessoal qualificado para o fornecimento desse insumo asfáltico, se faz necessária a contratação de empresa especializada para atender a demanda da obra.

Portanto, a necessidade da contratação se evidencia pelo exposto anteriormente. O não atendimento da referida demanda acarreta na impossibilidade de concluir a obra é, conseqüentemente, no não atingimento do alto nível de adestramento necessário, bem como na impossibilidade de cooperar com o desenvolvimento nacional, na medida em que a obra poderá não ser concluída, ou terá minimamente a sua conclusão postergada.

3. ÁREA REQUISITANTE

4ª Seção - 1º BEC.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que o Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos, deverá ser fornecido de acordo com as normas e diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

Os demais requisitos encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado através do <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> na grande maioria dos itens e para os que não foram encontrados preços condizentes com o mercado, buscou-se referência e sites especializados, e a contratação deverá ser baseada integralmente nas especificações técnicas do Órgão Concedente, que será lastreado no projeto executivo da obra.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Estudo Técnico Preliminar - Pregão SRP 16/2022, EB: 64039.003559/2022-51. Fl 1/3)

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa especializada para fornecimento de Insumo Asfáltico - (CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender as necessidades do 1º Batalhão de Engenharia de Construção nas obras de cooperação.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades a serem contratadas são as seguintes: 3.000 toneladas de Cimento Asfáltico de petróleo e seu transporte e 334 Galões de 18 Kg de Aditivo Melhorador de Adesividade Asfáltica.

Estas estimativas das quantidades a serem contratadas encontram-se pormenorizados no Termo de Referência, deste processo, de acordo com a necessidade de quantidade dos destacamentos, formalizado de acordo com o DIEx nº 13 - S/4/1º BEC e DIEx nº 39 - 1ª CIA/ 1º BEC.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a hipótese remota da aquisição na quantidade total de todos os itens, o valor estimado da contratação é de **R\$ 17.536.979,35**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, pois o objeto será o fornecimento de Insumo Asfáltico-(CAP) e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos, busca-se com essa metodologia os seguintes pontos principais:

1. Economicidade ao erário público: no caso de contratação dos serviços/material separadamente, haverá a necessidade de pagamento de mais mão de obra, taxas/impostos e canteiro de obras para cada empresa separadamente, o que acarreta aumentar o custo global da execução dos serviços.

2. Atraso da obra: dada a situação atual da obra (inacabada) e a cobrança latente da sociedade civil, caso a licitação resulte em "deserta", provavelmente ocorrerão mais atrasos para a entrega do objeto final da obra enquadrante.

Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados conforme a descrição no inciso VII anterior.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplicam às contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O planejamento da presente contratação está alinhado ao TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) e Plano de Trabalho das obras citadas no presente documento.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Benefícios na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, pois deverá sempre buscar a proposta mais vantajosa, com requisitos mínimos previamente estabelecidos no Edital. Buscando sempre um padrão mínimo de qualidade, onde a maior vantagem correspondente será a de menor custo e maior benefício para Administração Pública.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Encontram-se pormenorizados em tópicos específicos do Termo de Referência e Edital deste processo.



14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada seguirá todas as normas e obrigações ambientais durante todo o processo de transporte e abastecimento, da mesma forma, a contratante durante o recebimento, armazenamento e uso dos combustíveis, desta forma ambas evitam e se resguardam quanto a possíveis impactos ambientais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Conforme o Plano de Trabalho e TED (Termo De Execução Descentralizada De Crédito) supramencionados, a contratação mostra-se tecnicamente e financeiramente viável e essencial para continuidade e conclusão das obras de cooperação.

16. CONCLUSÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a presente contratação, com o objetivo de adquirir material de construção, mostra-se tecnicamente viável e necessária.

De toda maneira, cabe destacar que, ao longo do processo, outras informações pertinentes podem ser somadas ao presente estudo.

17. RESPONSÁVEIS

Caicó-RN, 31 de março de 2022.

WESLEY MATHEUS ARAÚJO DA COSTA - Cb

Auxiliar da S4

FRANCISCO ROBLEDO PAIVA MORORO FILHO – Cap

Chefe da S4



ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 64039.003559/2022-51 – SALC 1º BEC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2022 - 1º BEC

O 1º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio do Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, com sede na Rua Tonhaca Dantas, Nr 463, Bairro Penedo, Caicó/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado(a) pelo **Ordenador de Despesas, o Sr. ENZO KATO – TC**, nomeado(a) pela Portaria nº 549 de 05 de Junho de 2021, publicada no DOU nº 109 de 09 de junho de 2020, portador do CPF nº [REDACTED] portador da identidade nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2022, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 64039.003559/2022-51, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de **insumo asfáltico - Cimento Asfáltico de Petróleo - (CAP-50/70), e Aditivo Melhorador de Adesividade para Asfaltos para atender a necessidade na obra de Recuperação, Manutenção e Melhoramento da BR-226/RN, de responsabilidade do 1º Batalhão de Engenharia de Construção**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 16/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------------	---



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, procedemos ao encerramento do Volume I de II do processo nº 64039.003559/2022-51, contendo ____ páginas, para constar, subscrevo e assino.


ALEX SOARES DE SOUZA – 2ºSgt
Aux da SALC – 1º BEC